



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete do Ministro

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: 61 2020-7242/7241 - www.gov.br/cgu

OFÍCIO Nº 4485/2026/GM/CGU

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 472 , que encaminha o Requerimento de Informação nº 8078/2025.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.101725/2026-71.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 472 (3985046), por meio do qual a Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminha cópia do **Requerimento de Informação nº 8078/2025** (3985050), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) e outros, pelo qual solicita informações *"sobre as medidas de integridade, prevenção de conflitos de interesse e auditoria adotadas pela CGU em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor"*.

2. Em atendimento, encaminho, em anexo, a Nota Informativa nº 288/2026/CGRAI/DIRAI/SNAI (SEI nº 4003037), formulada pela Secretaria Nacional de Transparência e Acesso à Informação - SNAI, Nota Técnica nº 967/2026/CDSIS/DUSP/OGU (SEI nº 4005050), formulada pela Ouvidoria-Geral da União - OGU, Nota de Instrução nº 39/2026/CGCI/DPCI/SIP (SEI nº 4005062), formulada pela Secretaria de Integridade Pública - SIP, Nota Informativa nº 354/2026/CGEP/DAE/SFC (SEI nº 4014996), Nota Informativa nº 357/2026/CGENE/DI/SFC (SEI nº 4015284) e Despacho SFC (SEI nº 4018983), formulados pela Secretaria Federal de Controle interno - SFC, Despacho SIP (SEI nº 4015727) e Nota Informativa nº 384/2026/CGCI/DPCI/SIP (SEI nº 4019278), Nota Informativa nº 385/2026/DIP/SIP (SEI nº 4019399), Despacho SIP (SEI nº 4019880), Despacho DPCI (SEI nº 4019383) e Despacho DIP (SEI nº 4019540), formulados pela Secretaria de Integridade Privada - SIP, áreas técnicas desta Controladoria Geral da União (CGU), que apresentam as informações demandadas no Requerimento mencionado.

3. Isto posto, coloco-me à disposição para demais informações ou esclarecimentos que considere necessários, bem como o chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR, Sr. Marco Tulio de Figueiredo Roncaratti Barros (aspar@cgu.gov.br, 2020-7241).

- Anexos:
- I - Nota Informativa nº 288/2026/CGRAI/DIRAI/SNAI (SEI nº 4003037)
 - II - Nota Técnica nº 967/2026/CDSIS/DUSP/OGU (SEI nº 4005050)
 - III - Nota de Instrução nº 39/2026/CGCI/DPCI/SIP (SEI nº 4005062)
 - IV - Nota Informativa nº 354/2026/CGEP/DAE/SFC (SEI nº 4014996)
 - V - Nota Informativa nº 357/2026/CGENE/DI/SFC (SEI nº 4015284)
 - VI - Despacho SIP (SEI nº 4015727)
 - VII - Despacho SFC (SEI nº 4018983)
 - VIII - Nota Informativa nº 384/2026/CGCI/DPCI/SIP (SEI nº 4019278)
 - IX - Despacho DPCI (SEI nº 4019383)
 - X - Nota Informativa nº 385/2026/DIP/SIP (SEI nº 4019399)
 - XI - Despacho DIP (SEI nº 4019540)
 - XII - Despacho SIP (SEI nº 4019880)

Atenciosamente,

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 27/03/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4024154 e o código CRC 95831899

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.101725/2026-71

SEI nº 4024154



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA INFORMATIVA Nº 288/2026/CGRAI/DIRAI/SNAI

À SNAI,

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 472 (3985046), enviado pela Câmara dos Deputados a esta Controladoria-Geral da União (CGU), que veicula Requerimento de Informação nº 8078/2025 (3985050), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros, por meio do qual se requer informações "*sobre as medidas de integridade, prevenção de conflitos de interesse e auditoria adotadas pela CGU em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor*".

2. Dentre os questionamentos apresentados, coube à Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI) que informe especificamente o solicitado no item 6.2, conforme segue:

"6. Transparência ativa e acesso à informação

(...)

6.2. Informar se a CGU realizou, desde 01/01/2020, análises de pedidos de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) relacionados ao setor de combustíveis em que tenha sido necessária ponderação entre sigilo e transparência em temas como fiscalização, sanções, cobranças tributárias ou investigações, indicando:

a) número de pedidos;

b) temas mais recorrentes;

c) percentuais de deferimento, deferimento parcial e indeferimento;

d) critérios utilizados para fundamentar as decisões."

3. Esclarece-se inicialmente que, dentre as atividades realizadas, a CGU atua como 3ª instância recursal no âmbito da Lei de Acesso à Informação (LAI), possibilitando que as pessoas possam recorrer de decisões dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que neguem acesso à informação solicitada, nos termos do Decreto nº 7.724/2012.

4. Além da atribuição de 3ª instância recursal, a CGU atua como órgão demandado no âmbito da LAI, recebendo e respondendo pedidos de acesso à informação a ela dirigidos.

5. Registre-se, ainda, que as decisões da CGU, neste âmbito, estão disponíveis em transparência ativa, por meio da ferramenta de busca <https://buscalai.cgu.gov.br>, de acesso público e que permite a qualquer cidadão conhecer e consultar pedidos de acesso à informação e decisões recursais.

6. Assim, para atender ao solicitado no item 6.2 do RIC nº 8078/2025 (3985050), foi realizada consulta aos pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR, por meio da ferramenta citada, direcionados à Controladoria-Geral da União, enquanto órgão destinatário do pedido inicial, ou em razão da sua atribuição como 3ª instância recursal, no período de 01/01/2020 a 18/03/2026.

7. Assim, apresentam-se os esclarecimentos solicitados:

a) número de pedidos

Dirigidos inicialmente à CGU, a busca retornou 77 pedidos de acesso à informação com o termo 'combustíveis'.

Em relação aos casos em que a CGU atua como 3ª instância recursal, utilizando a mesma ferramenta e a mesma palavra-chave, mesmo período e aplicando-se o filtro avançado "3ª instância", foram encontrados 69 recursos.

A resposta dos demais itens será focada nos resultados relacionados à atuação da CGU como 3ª instância recursal.

b) temas mais recorrentes

Do total de decisões encontradas, foi possível identificar que muitos pedidos não estão diretamente relacionados aos temas fiscalização, sanções, cobranças tributárias ou investigações do setor de combustíveis.

A pesquisa retornou pedidos de caráter administrativo ou logístico, como gastos com combustíveis e frotas de órgãos públicos, informações sobre frotas por tipo de combustível, bem como listas de participantes em eventos e conferências. Da mesma forma, retornaram recursos referentes à manutenção e à capacidade de tanques de aeronaves militares e presidenciais, bem como informações sobre frotas de aeronaves militares, voos de autoridades e pagamento de adicionais a servidores. Além disso, foram identificados pedidos replicados em diferentes órgãos.

Considerando-se apenas os recursos analisados pela CGU em sede de 3ª instância recursal, no período de 01/01/2020 até 18/03/2026, identificou-se que os temas mais recorrentes nos pedidos de acesso à informação relacionados ao setor de combustíveis são os seguintes:

- Transparência da carga tributária e fiscal;
- Vistorias de conformidade ambiental;
- Denúncias sobre irregularidades no mercado ou vulnerabilidades em infraestruturas;
- Transparência em contratos e subsídios;
- Políticas de descarbonização e controle de poluição;
- Cumprimento técnico e gestão das agências reguladoras.

c) percentuais de deferimento, deferimento parcial e indeferimento

Ainda considerando-se exclusivamente os recursos analisados pela CGU em sede de 3ª instância recursal no período já mencionado, tem-se que:

Dos 69 pedidos analisados no âmbito da CGRAI, é possível observar que em mais da metade dos casos (55,1%) o acesso foi concedido integralmente. As negativas de acesso representam 17,4% do total, enquanto o acesso parcial corresponde a 14,5%. Os pedidos sobre informações inexistentes são de 8,7% e perguntas duplicadas ou repetidas somam 4,3%.

Decisão do Pedido	Quantidade	Percentual
Acesso Concedido	38	55,1%
Acesso Negado	12	17,4%
Acesso Parcialmente Concedido	10	14,5%
Informação Inexistente	6	8,7%
Pergunta Duplicada/Repetida	3	4,3%

TOTAL:	69	100%
---------------	----	------

d) critérios utilizados para fundamentar as decisões

A análise recursal em 3ª instância considera as especificidades do caso concreto, a legislação aplicável, as informações e documentos apresentados pelo requerente e pelo órgão recorrido, bem como eventuais diligências realizadas a fim de subsidiar tecnicamente a decisão da autoridade julgadora.

A base normativa para o acesso à informação inicia-se no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral. Esse preceito constitucional foi regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (LAI), que estabelece as normas e prazos para a garantia do acesso a dados públicos, e pelo Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta referida lei no âmbito do Poder Executivo Federal.

A análise dos recursos considera ainda as hipóteses de sigilo legal, bem como as Súmulas da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) e os Enunciados da própria CGU. As Súmulas da CMRI estão disponíveis na página <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/collegiados/comissao-mista-de-reavaliacao-de-informacoes-cmri/normativos-vigentes> e os Enunciados da CGU na página <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/entendimentos-e-estudos-sobre-a-lai/enunciados-da-lai>.

8. Conforme mencionado inicialmente, as decisões da CGU, na qualidade de 3ª instância recursal da LAI, estão disponíveis em transparência ativa por meio da ferramenta “Busca LAI” (<https://buscalai.cgu.gov.br>). Todos os pedidos enviados ao Poder Executivo federal que não contenham restrições de conteúdo (informações pessoais ou outros sigilos), registrados a partir de 1º de julho de 2015, podem ser consultados na ferramenta.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EIBS CAFRUNE, Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação**, em 19/03/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4003037 e o código CRC 416BF35E

Referência: Processo nº 00190.101725/2026-71
SEI nº 4003037



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 967/2026/CDSIS/DUSP/OGU

PROCESSO Nº 00190.101725/2026-71

INTERESSADO: Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR)

ASSUNTO: Levantamento de representações, denúncias ou comunicações recebidas pela CGU relativas a supostos favorecimentos, perseguições, tratamento desigual ou falhas de governança na atuação de órgãos federais perante grandes agentes do setor de combustíveis, com indicação da origem, providências adotadas e conclusões dos casos.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de levantamento de manifestações de ouvidoria recebidas por esta Controladoria-Geral da União (CGU) e registradas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), em atendimento à solicitação formulada por meio do Requerimento de Informação nº 8078/2025 (SEI nº 3985050), bem como ao Despacho CDSIS nº 3989028, por meio do qual a Câmara dos Deputados solicita que esta CGU preste informações acerca da eventual existência de representações, denúncias ou comunicações recebidas relativas a supostos favorecimentos, perseguições, tratamento desigual ou falhas de governança na atuação de órgãos federais perante grandes agentes do setor de combustíveis, com indicação da origem das manifestações, das providências adotadas e das conclusões alcançadas em cada caso.

1.2. Em atendimento à mencionada solicitação, esta Coordenação procedeu ao levantamento sistemático de manifestações registradas no Fala.BR relacionadas ao tema em questão, conforme metodologia e resultados apresentados.

2. METODOLOGIA DO LEVANTAMENTO

2.1. O levantamento foi realizado em três etapas sequenciais, conforme detalhamento a seguir.

2.1.1 Primeira Etapa: Busca Inicial Ampla por Palavras-Chave

2.1.1.1 Órgão analisado: CGU.

2.1.1.2 período de 01/01/2020 a 08/03/2026.

2.1.1.3 Realizou-se busca inicial ampla (Filtro Inicial Amplo) identificando manifestações que contivessem qualquer uma das seguintes palavras-chave, bem como seus termos relacionados e sinônimos:

- **favorecimento:** favorecimento, favorecido, favorecida, benefício, benefício indevido, benefício ilegal, benefício irregular, benefício irregular, privilégio, privilégio indevido, privilégio ilegal, privilégio irregular, privilégio ar, privilégio ar indevido, privilégio ar ilegal, privilégio ar irregular, vantagem indevida, vantagem ilegal
- **perseguição:** perseguição, retaliação, assédio moral/profissional, intimidação, coerção, ameaça de demissão, pressão ilegal/abusiva, constrangimento, discriminação profissional/trabalhista, vingança profissional/institucional, ações punitivas

ilegais/abusivas

- **tratamento_desigual**: tratamento, tratamento, tratamentos, desigual, desigualdade, diferenciado, discriminatório, injusto, irregular, abusivo, desigualdade, desigual, discriminação, discriminado, discriminador, discriminando, preconceito, preconceituosos, injustiça, injusto, injustamente, parcialidade, parcial, imparcialidade, ausência de isonomia,
- **falha_governanca**: falha de governo, falha governo, governo fraca, governo precaria, governo ausente, governo inadequada, governo deficiente, ausência de controle, ausência de fiscalização, ausência de transparência, falta de controle, falta de fiscalização, falta de transparência, falta de compliance, controle interno falho, controle interno deficiente, controle interno ausente, controle interno precario, controle interno inadequado, compliance
- **orgaos_regulacao**: fiscalização, fiscalizado, fiscalizador, fiscal, regulão, regulador, regulatório, regulado, inspeção, inspetor, inspecionado, auditoria, auditor, auditado, órgão, agência reguladora, agência federal, agência, anp, mme, cade, cvm, receita, bacen, coaf, ibama, inmetro, mpf, superintendência, diretoria colegiada
- **petrobras**: petrobras, petro bras, petrobras, petróleo brasil, 33.000.167/0001-01, 33000167000101
- **acelen**: acelen, acelên combustíveis, refinaria de mataripe, 47.108.804/0001-95, 47108804000195
- **vibra_energia**: vibra energia, vibra energias, vibra combustão, vibra combustões, br distribuidora, brdist, brdisti, 33.453.598/0001-23, 33453598000123
- **raizen**: raizen, raizên, raizên combustíveis, raizên energia, raizên distribuidora, raizen combustíveis, raizen energia, raizen distribuidora, raizên combustíveis, raizên energia, raizên distribuidora, raizen combustíveis, raizen energia, raizen distribuidora, raizen combustíveis, raizen energia, raizen distribuidora, raizen combustíveis, raizen energia,
- **ipiranga**: ipiranga, ipiranga combustíveis, ipiranga distribuidora, ipiranga posto, grupo ultra, am/pm, pm, 33.041.260/0001-83, 33041260000183
- **ale_combustiveis**: ale combustíveis, ale dist, 35.816.215/0001-23, 35816215000123
- **reag**: reag, reag capital, reag holding, reag investimentos, reag partner, reag capital holding, 14.127.813/0001-51, 14127813000151
- **copape**: copape, copape, copa pe, copape, 07.184.988/0001-70, 07184988000170
- **aster_petroleo**: aster, petróleo, petroleo, petróleo, petróleo, combustíveis, combustivéis, distribu, distribuição
- **orgaos_fiscalizacao**: mme, ministério das minas e energia, ministério das minas e energia, anp, agência nacional de petróleo, mf, ministério da fazenda, receita federal, srfb, rfb, mj, ministério da justiça, pf, polícia federal, dpf, mpf, ministério público federal, procuradoria geral da república, pgr, cade, conselho administrativo de defesa econômica

2.1.2 Segunda Etapa: Aplicação de Filtro Combinado

2.1.2.1 Após a busca inicial, aplicaram-se filtros combinados — compostos por combinações lógicas dos termos da filtragem ampla — que isolaram manifestações diretamente relacionadas ao tema, excluindo registros irrelevantes e gerando um conjunto de dados mais preciso para análise.

2.1.2.2 No caso em análise, foi utilizada a seguinte combinação:

Filtro 1:

(favorecimento OU perseguiacao OU tratamento_desigual OU falha_governanca)
E (petrobras OU acelen OU vibra_energia OU raizen OU ipiranga OU ale_combustiveis OU reag OU copape OU aster_petroleo)
E (orgaos_fiscalizacao)

2.1.3 Terceira Etapa: Validação Manual

2.1.3.1 Para garantir a qualidade dos resultados, foram realizadas análises humanas em todo o conjunto filtrado de 86 registros.

2.1.3.2 Cada manifestação da amostra foi verificada para confirmar se realmente atendia aos critérios do levantamento.

3. RESULTADOS DO LEVANTAMENTO

3.1. Seguindo os critérios explicitados acima, **não foram identificadas**, no sistema Fala.BR, o recebimento de denúncias, pela CGU, relativas a supostos favorecimentos, perseguições, tratamento desigual ou falhas de governança na atuação de órgãos federais perante grandes agentes do setor de combustíveis, no período de **01/01/2020 a 08/03/2026**.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO PINHO GOMES, Chefe de Divisão**, em 16/03/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SIMOES VASSOLER, Coordenador**, em 17/03/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4005050 e o código CRC B497AA1A



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 39/2026/CGCI/DPCI/SIP

PROCESSO Nº 00190.101725/2026-71

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação à Controladoria-Geral da União sobre *"as medidas de integridade, prevenção de conflitos de interesse e auditoria adotadas pela CGU em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor."*

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 12.813/2013 - Lei de Conflito de Interesses

2.2. Código de Conduta da Alta Administração Federal

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 8078/2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), encaminhado à CGU por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 472, de 26 de fevereiro de 2026.

3.2. O mencionado Requerimento solicita informações sobre *"as medidas de integridade, prevenção de conflitos de interesse e auditoria adotadas pela CGU em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor."*, devendo apresentar respostas a cada um dos seis itens listados no referido RIC, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato pesquisável (OCR), com referência a número de processo/SEI e controle de versão. Nesse sentido, o documento requer que a CGU forneça informações sobre os seguintes quesitos:

1. Marco normativo, estruturas de integridade e gestão de riscos

1.1. Descrever as normas internas e instrumentos de política pública atualmente vigentes na CGU que tratam de integridade, gestão de riscos e prevenção de conflitos de interesse na Administração Pública Federal, indicando, em especial, aqueles aplicáveis a:

- a) autarquias reguladoras, como a ANP;
- b) órgãos fazendários (Ministério da Fazenda, Receita Federal, PGFN);
- c) órgãos de investigação e persecução penal (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal);
- d) autarquias de defesa da concorrência (Cade).Anexar os principais atos normativos, guias, manuais e orientações técnicas.

1.2. Informar se a CGU possui mapeamento de riscos de integridade específico ou setorial para o segmento de combustíveis, abrangendo temas como devedores contumazes, fraude fiscal, captura regulatória, destinação de bens apreendidos e relacionamento entre empresas do setor e agentes públicos. Em caso afirmativo, encaminhar os documentos correspondentes (matriz de riscos, relatórios, notas técnicas).

2. Auditorias, acompanhamentos e apurações relacionadas ao setor de combustíveis

2.1. Informar se, no período de 01/01/2020 até a data de resposta, a CGU instaurou auditorias, avaliações, acompanhamentos ou outros procedimentos formais relacionados à atuação de:

- a) ANP;
- b) Ministério de Minas e Energia;
- c) Ministério da Fazenda, Receita Federal ou PGFN;

- d) Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal;
- e) Cade;

em casos envolvendo grandes refinarias, formuladoras, bases e grandes distribuidoras de combustíveis.

Para cada procedimento, indicar:

- a) número do processo no âmbito da CGU;
- b) objeto e escopo;
- c) órgãos e entidades envolvidos;
- d) situação atual (em curso, concluído, arquivado);
- e) principais achados e recomendações, quando houver relatório final.

2.2. Informar se a CGU recebeu, nesse período, representações, denúncias, comunicações de órgãos de controle externo (como TCU ou Ministério Público junto ao TCU) ou de cidadãos/entidades privadas relacionadas a supostos favorecimentos, perseguições, tratamento desigual ou falhas de governança envolvendo a atuação de órgãos federais perante grandes agentes do setor de combustíveis.

Em caso afirmativo, para cada caso, indicar:

- a) origem da representação;
- b) resumo da alegação;
- c) providências adotadas (abertura de processo, arquivamento, encaminhamento a outro órgão);
- d) conclusões alcançadas.

3. Conflitos de interesse envolvendo autoridades e servidores

3.1. Informar se, desde 01/01/2020, a CGU realizou análises, pareceres ou acompanhamentos específicos sobre conflitos de interesse reais ou potenciais envolvendo:

- a) ministros de Estado com atribuições relacionadas ao setor de combustíveis (Minas e Energia, Fazenda, Justiça e Segurança Pública, outros);
- b) dirigentes e conselheiros de autarquias como ANP e Cade;
- c) ocupantes de cargos de direção na Receita Federal e na PGFN;
- d) servidores que tenham atuação relevante em processos envolvendo grandes refinarias e distribuidoras.

Em caso afirmativo, indicar:

- a) número do processo ou expediente;
- b) órgão e autoridade/servidor envolvido;
- c) natureza do potencial conflito (vínculos profissionais pretéritos, relações familiares com escritórios de advocacia ou empresas do setor, participação em eventos patrocinados, outras situações);
- d) conclusões alcançadas e medidas de mitigação adotadas (impedimentos formais, redistribuição de processos, recomendações).

3.2. Descrever como a CGU orienta os órgãos e entidades mencionados quanto à prevenção e gestão de conflitos de interesse relacionados a:

- a) vínculos entre agentes públicos e escritórios de advocacia ou consultorias que atuem para grandes empresas do setor de combustíveis;
- b) movimentação de ex-servidores e ex-dirigentes para empresas ou entidades que atuem nesse setor (hipóteses de “porta giratória”);
- c) participação de autoridades em conselhos, eventos, viagens, palestras ou ações patrocinadas por empresas do setor.

Anexar guias, recomendações e comunicados já expedidos sobre esses temas.

4. Recomendações e orientações sobre isonomia, captura regulatória e destinação de bens

4.1. Informar se a CGU já emitiu recomendações, orientações, notas técnicas ou pareceres dirigidos a ANP, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Fazenda, Receita Federal, PGFN, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal ou Cade tratando especificamente de:

- a) riscos de captura regulatória por grandes empresas do setor de combustíveis;
- b) necessidade de tratamento isonômico entre grandes agentes econômicos nas agendas de fiscalização, sanção, cobrança e persecução;
- c) boas práticas para mitigar riscos de favorecimento indevido na destinação de bens e combustíveis apreendidos;
- d) transparência em processos administrativos sancionadores e em decisões de grande impacto econômico.

Em caso afirmativo, encaminhar cópia dessas recomendações, com indicação do órgão destinatário, data de expedição e status de implementação (quando disponível).

4.2. Informar se, no contexto de operações ou casos de grande repercussão envolvendo o setor de

combustíveis, a CGU realizou avaliações sobre potenciais efeitos concorrenciais ou assimetrias de tratamento entre empresas, mesmo que de forma indireta (por exemplo, ao analisar riscos de integridade de determinada política pública). Em caso afirmativo, descrever os principais achados e recomendações.

5. Coordenação com órgãos de controle externo e demais instituições

5.1. Descrever como se dá a coordenação entre a CGU e órgãos de controle externo (TCU, Ministério Público junto ao TCU, Ministério Público Federal e Estaduais) em casos relacionados ao setor de combustíveis, indicando:

- a) existência de acordos de cooperação, protocolos ou rotinas específicas;
- b) fluxo de informações e encaminhamentos de achados de auditoria;
- c) exemplos de casos em que essa coordenação tenha sido utilizada em situações envolvendo grandes refinarias e distribuidoras.

5.2. Informar se, no período de 01/01/2020 até a data de resposta, a CGU foi demandada por outros órgãos (como ANP, Receita Federal, PGFN, Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Cade) para emitir pareceres ou orientações sobre integridade e riscos de favorecimento indevido em decisões que afetem diretamente grandes agentes do setor de combustíveis. Em caso afirmativo, indicar:

- a) órgão demandante;
- b) resumo da questão submetida;
- c) entendimento da CGU;
- d) medidas que foram recomendadas.

6. Transparência ativa e acesso à informação

6.1. Indicar quais relatórios, painéis, bases de dados ou documentos relacionados a auditorias, avaliações de integridade e recomendações da CGU envolvendo o setor de combustíveis estão disponíveis em transparência ativa (portais, painéis, relatórios públicos), informando:

- a) endereços eletrônicos;
- b) periodicidade de atualização;
- c) escopo das informações disponibilizadas (setorial, por órgão, por tema).

6.2. Informar se a CGU realizou, desde 01/01/2020, análises de pedidos de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) relacionados ao setor de combustíveis em que tenha sido necessária ponderação entre sigilo e transparência em temas como fiscalização, sanções, cobranças tributárias ou investigações, indicando:

- a) número de pedidos;
- b) temas mais recorrentes;
- c) percentuais de deferimento, deferimento parcial e indeferimento;
- d) critérios utilizados para fundamentar as decisões.

7. Transparência e completude das respostas

7.1. Caso inexistam quaisquer dos documentos, atos ou registros solicitados nos itens anteriores, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência, com a devida motivação administrativa.

3.3. No que se refere às competências da Coordenação-Geral de Prevenção a Conflito de Interesses (CGCI) da Diretoria de Prevenção a Conflito de Interesses (DPCI), o Despacho ASPAR 3985768 encaminha para resposta à pergunta de n.º 3, referente a conflitos de interesse envolvendo autoridades e servidores.

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cabe ressaltar que os questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 8078/2025 serão respondidos nos estritos limites das competências desta Diretoria de Prevenção a Conflito de Interesses e nos termos do artigo 116, incisos II e III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prescrevem que os requerimentos de informação devem se referir “*a ato ou fato, na área de competência do Ministério*” (inciso II), sendo incabível, em requerimentos de informação, responder sobre “*providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige*”.

4.2. Considerando os questionamentos veiculados no Requerimento, é importante ressaltar que as regras que disciplinam a análise de situações de risco de conflitos de interesses estão previstas na Lei nº 12.813/2013, que dispôs a seu respeito no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, especialmente quanto aos requisitos e restrições impostas aos ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas e aos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para sua fiscalização, avaliação e prevenção.

4.3. O art. 10 da Lei nº 12.813/2013 determina que todos os agentes públicos federais estão sujeitos à Lei de Conflito de Interesses. Todavia, a Lei delimitou a ação dos dois órgãos competentes para fiscalizar e avaliar as situações de conflito de interesse, quais sejam, a Controladoria-Geral da União - CGU - e a Comissão de Ética Pública - CEP, que atuarão de acordo com o agente público potencialmente sujeito ao conflito, nos termos dos arts. 2º e 8º.

4.4. Desse modo, cabe à CGU atuar nos casos envolvendo todos os servidores e empregados públicos do Poder Executivo (CCE-13 e FCE-13, e inferiores) que não fazem parte do público sujeito à Comissão de Ética Pública. A Lei define, de forma expressa, que cabe à CEP atuar nos casos que envolvam os agentes descritos nos incisos I a IV do art. 2º da referida Lei, conforme parágrafo único do art. 8º:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

(...)

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

I - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas nesta Lei;

IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

V - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VII - dispor, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre a comunicação pelos ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de alterações patrimoniais relevantes, exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado; e

VIII - fiscalizar a divulgação da agenda de compromissos públicos, conforme prevista no art. 11.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Pública atuará nos casos que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º e a Controladoria-Geral da União, nos casos que envolvam os demais agentes, observado o disposto em regulamento.

(...)

Art. 10. As disposições contidas nos arts. 4º e 5º e no inciso I do art. 6º estendem-se a todos os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo federal. (grifo da CGU)

4.5. Conforme se depreende do art. 2º c/c art. 8º da Lei de Conflito de Interesses, **os Ministros de Estado e os ocupantes de altos cargos na Administração Pública ("autoridades") submetem-se à competência exclusiva da Comissão de Ética Pública** no tocante à avaliação e fiscalização da ocorrência de situações que configuram conflito de interesses, **cabendo à CEP determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito em casos que envolvam essas autoridades.**

4.6. Ademais, cabe ressaltar que a Comissão de Ética Pública (CEP), criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999, atua como instância consultiva do Presidente da República e dos Ministros de Estado em

matéria de ética pública e é responsável por administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal – CCAAF e dirimir dúvidas acerca da interpretação tanto das normas do CCAAF quanto do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

4.7. Nos termos do art. 18 do CCAAF, cabe à CEP instaurar processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, podendo aplicar sanções de advertência e censura ética, bem como encaminhar sugestão de demissão à autoridade hierarquicamente superior. A CEP também é responsável pela coordenação, avaliação e supervisão do Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Público Federal.

4.8. Desse modo, verifica-se que a CGU não detém competência para tratar conflitos de interesses que envolvam Ministro de Estado e altos cargos do Poder Executivo federal, uma vez que essa atribuição é exclusiva da CEP.

4.9. Por tais razões, resta prejudicada a análise da pergunta n.º 3.1, no que se refere à realização de análises, pareceres ou acompanhamentos específicos sobre conflitos de interesse reais ou potenciais envolvendo ministros de Estado com atribuições relacionadas ao setor de combustíveis (Minas e Energia, Fazenda, Justiça e Segurança Pública, outros); dirigentes e conselheiros de autarquias como ANP e Cade; e ocupantes de cargos de direção na Receita Federal e na PGFN.

4.10. Quanto ao item 3.2., cumpre esclarecer que a atuação da CGU quanto à prevenção e gestão de conflitos de interesses ocorre nos limites estabelecido pela Lei de Conflito de Interesses (Lei n.º 12.813/2013), que visa a prevenir o uso indevido de cargos públicos para benefícios privados, proteger informações sigilosas obtidas em razão do cargo público e regular o exercício de atividades privadas durante e após a saída do cargo. De acordo com a LCI, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, sendo que sua configuração independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

4.11. O art. 4º da LCI estabelece que o ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada. Para facilitar o processo de esclarecimento de dúvidas por parte dos agentes públicos sob escopo de atuação da CGU (art. 8º da LCI), a Controladoria criou o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI (<https://seci.cgu.gov.br>), por meio do qual os agentes públicos federais submetidos à sua competência podem fazer consultas sobre possíveis situações de conflito de interesses e requerer autorização para exercer atividade privada, instrumentos disciplinados por meio da Portaria Interministerial nº 333/2013.

4.12. Como a consulta e o pedido de autorização são instrumentos criados para ajudar o servidor a prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, as situações a serem analisadas no âmbito do SeCI devem ser situações concretas, reais ou potenciais, de modo que a CGU não se pronuncia sobre situações genéricas ou "em tese".

4.13. O art. 5º da LCI elenca hipóteses concretas que configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego, ao passo que o art. 6º da mesma lei disciplina as situações que caracterizam conflito de interesses após o seu término. Ademais, o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, estabelece regras relativas à participação de agentes públicos em audiências, bem como concessão de hospitalidades e recebimento de brindes e presentes no âmbito do Poder Executivo federal. Soma-se a isso o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo na administração pública federal. Destaca-se, contudo, que tais normativos possuem caráter geral, aplicando-se a toda a Administração Pública Federal, e não se restringem aos órgãos e entidades mencionados no requerimento.

4.14. Por fim, ressalte-se que a Diretoria de Prevenção a Conflito de Interesses não recebeu e não tem conhecimento sobre qualquer consulta ou solicitação de apoio técnico relacionados a servidores que tenham atuação relevante em processos envolvendo grandes refinarias e distribuidoras; acerca de vínculos entre agentes públicos e escritórios de advocacia ou consultorias que atuem para grandes empresas do setor de combustíveis; sobre movimentação de ex-servidores e ex-dirigentes para empresas ou entidades que atuem nesse setor (hipóteses de “porta giratória”); tampouco foi instada a se manifestar sobre a participação de autoridades em conselhos, eventos, viagens, palestras ou ações patrocinadas por empresas

do setor.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, conclui-se que o requerido não se insere no âmbito das competências da Diretoria de Prevenção a Conflito de Interesses, não tendo esta Diretoria sido consultada acerca do disposto no Requerimento de Informação nº 8078/2025 (3985050), de autoria da Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP), nos termos da fundamentação desta Nota de Instrução.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SANTIAGO CAMPOS**, **Coordenador-Geral de Prevenção a Conflito de Interesses**, em 19/03/2026, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4005062 e o código CRC 8D7C264F

Referência: Processo nº 00190.101725/2026-71
SEI nº 4005062



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA INFORMATIVA Nº 354/2026/CGEP/DAE/SFC

PROCESSO Nº 00190.101725/2026-71

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO

Requerimento de Informação à Controladoria-Geral da União sobre *"as medidas de integridade, prevenção de conflitos de interesse e auditoria adotadas pela CGU em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor."*

RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento de Informação nº 8078/2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), encaminhado à CGU por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 472, de 26 de fevereiro de 2026.

O mencionado Requerimento solicita informações sobre *"as medidas de integridade, prevenção de conflitos de interesse e auditoria adotadas pela CGU em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor."*, devendo apresentar respostas a cada um dos seis itens listados no referido RIC, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato pesquisável (OCR), com referência a número de processo/SEI e controle de versão. Nesse sentido, o documento requer que a CGU forneça informações sobre os seguintes quesitos:

1. Marco normativo, estruturas de integridade e gestão de riscos

1.1. *Descrever as normas internas e instrumentos de política pública atualmente vigentes na CGU que tratam de integridade, gestão de riscos e prevenção de conflitos de interesse na Administração Pública Federal, indicando, em especial, aqueles aplicáveis a:*

- a) autarquias reguladoras, como a ANP;
- b) órgãos fazendários (Ministério da Fazenda, Receita Federal, PGFN);
- c) órgãos de investigação e persecução penal (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal);
- d) autarquias de defesa da concorrência (Cade). Anexar os principais atos normativos, guias, manuais e orientações técnicas.

1.2. *Informar se a CGU possui mapeamento de riscos de integridade específico ou setorial para o segmento de combustíveis, abrangendo temas como devedores contumazes, fraude fiscal, captura regulatória, destinação de bens apreendidos e relacionamento entre empresas do setor e agentes públicos. Em caso afirmativo, encaminhar os documentos correspondentes (matriz de riscos, relatórios, notas técnicas).*

2. Auditorias, acompanhamentos e apurações relacionadas ao setor de combustíveis

2.1. *Informar se, no período de 01/01/2020 até a data de resposta, a CGU instaurou auditorias, avaliações, acompanhamentos ou outros procedimentos formais relacionados à atuação de:*

- a) ANP;
- b) Ministério de Minas e Energia;
- c) Ministério da Fazenda, Receita Federal ou PGFN;
- d) Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal;

e) Cade;

em casos envolvendo grandes refinarias, formuladoras, bases e grandes distribuidoras de combustíveis.

Para cada procedimento, indicar:

- a) número do processo no âmbito da CGU;
- b) objeto e escopo;
- c) órgãos e entidades envolvidos;
- d) situação atual (em curso, concluído, arquivado);
- e) principais achados e recomendações, quando houver relatório final.

2.2. Informar se a CGU recebeu, nesse período, representações, denúncias, comunicações de órgãos de controle externo (como TCU ou Ministério Público junto ao TCU) ou de cidadãos/entidades privadas relacionadas a supostos favorecimentos, perseguições, tratamento desigual ou falhas de governança envolvendo a atuação de órgãos federais perante grandes agentes do setor de combustíveis.

Em caso afirmativo, para cada caso, indicar:

- a) origem da representação;
- b) resumo da alegação;
- c) providências adotadas (abertura de processo, arquivamento, encaminhamento a outro órgão);
- d) conclusões alcançadas.

3. Conflitos de interesse envolvendo autoridades e servidores

3.1. Informar se, desde 01/01/2020, a CGU realizou análises, pareceres ou acompanhamentos específicos sobre conflitos de interesse reais ou potenciais envolvendo:

- a) ministros de Estado com atribuições relacionadas ao setor de combustíveis (Minas e Energia, Fazenda, Justiça e Segurança Pública, outros);
- b) dirigentes e conselheiros de autarquias como ANP e Cade;
- c) ocupantes de cargos de direção na Receita Federal e na PGFN;
- d) servidores que tenham atuação relevante em processos envolvendo grandes refinarias e distribuidoras.

Em caso afirmativo, indicar:

- a) número do processo ou expediente;
- b) órgão e autoridade/servidor envolvido;
- c) natureza do potencial conflito (vínculos profissionais pretéritos, relações familiares com escritórios de advocacia ou empresas do setor, participação em eventos patrocinados, outras situações);
- d) conclusões alcançadas e medidas de mitigação adotadas (impedimentos formais, redistribuição de processos, recomendações).

3.2. Descrever como a CGU orienta os órgãos e entidades mencionados quanto à prevenção e gestão de conflitos de interesse relacionados a:

- a) vínculos entre agentes públicos e escritórios de advocacia ou consultorias que atuem para grandes empresas do setor de combustíveis;
- b) movimentação de ex-servidores e ex-dirigentes para empresas ou entidades que atuem nesse setor (hipóteses de "porta giratória");
- c) participação de autoridades em conselhos, eventos, viagens, palestras ou ações patrocinadas por empresas do setor.

Anexar guias, recomendações e comunicados já expedidos sobre esses temas.

4. Recomendações e orientações sobre isonomia, captura regulatória e destinação de bens

4.1. Informar se a CGU já emitiu recomendações, orientações, notas técnicas ou pareceres dirigidos a ANP, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Fazenda, Receita Federal, PGFN, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal ou Cade tratando especificamente de:

- a) riscos de captura regulatória por grandes empresas do setor de combustíveis;
- b) necessidade de tratamento isonômico entre grandes agentes econômicos nas agendas de fiscalização, sanção, cobrança e persecução;
- c) boas práticas para mitigar riscos de favorecimento indevido na destinação de bens e combustíveis apreendidos;
- d) transparência em processos administrativos sancionadores e em decisões de grande impacto econômico.

Em caso afirmativo, encaminhar cópia dessas recomendações, com indicação do órgão destinatário, data de expedição e status de implementação (quando disponível).

4.2. Informar se, no contexto de operações ou casos de grande repercussão envolvendo o setor de combustíveis, a CGU realizou avaliações sobre potenciais efeitos concorrenciais ou assimetrias de tratamento entre empresas, mesmo que de forma indireta (por exemplo, ao analisar riscos de integridade de determinada política pública). Em caso afirmativo, descrever os principais achados e recomendações.

5. Coordenação com órgãos de controle externo e demais instituições

5.1. Descrever como se dá a coordenação entre a CGU e órgãos de controle externo (TCU, Ministério Público junto ao TCU, Ministério Público Federal e Estaduais) em casos relacionados ao setor de combustíveis, indicando:

- a) existência de acordos de cooperação, protocolos ou rotinas específicas;
- b) fluxo de informações e encaminhamentos de achados de auditoria;
- c) exemplos de casos em que essa coordenação tenha sido utilizada em situações envolvendo grandes refinarias e distribuidoras.

5.2. Informar se, no período de 01/01/2020 até a data de resposta, a CGU foi demandada por outros órgãos (como ANP, Receita Federal, PGFN, Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Cade) para emitir pareceres ou orientações sobre integridade e riscos de favorecimento indevido em decisões que afetem diretamente grandes agentes do setor de combustíveis. Em caso afirmativo, indicar:

- a) órgão demandante;
- b) resumo da questão submetida;
- c) entendimento da CGU;
- d) medidas que foram recomendadas.

6. Transparência ativa e acesso à informação

6.1. Indicar quais relatórios, painéis, bases de dados ou documentos relacionados a auditorias, avaliações de integridade e recomendações da CGU envolvendo o setor de combustíveis estão disponíveis em transparência ativa (portais, painéis, relatórios públicos), informando:

- a) endereços eletrônicos;
- b) periodicidade de atualização;
- c) escopo das informações disponibilizadas (setorial, por órgão, por tema).

6.2. Informar se a CGU realizou, desde 01/01/2020, análises de pedidos de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) relacionados ao setor de combustíveis em que tenha sido necessária ponderação entre sigilo e transparência em temas como fiscalização, sanções, cobranças tributárias ou investigações, indicando:

- a) número de pedidos;
- b) temas mais recorrentes;
- c) percentuais de deferimento, deferimento parcial e indeferimento;
- d) critérios utilizados para fundamentar as decisões.

7. Transparência e completude das respostas

7.1. Caso inexistam quaisquer dos documentos, atos ou registros solicitados nos itens anteriores, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência, com a devida motivação administrativa.

No que se refere às competências da Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais de Energia e Petróleo (CGEP) da Diretoria de Auditoria de Estatais (DAE/SFC) Prevenção a Conflito de Interesses (DPCI), o Despacho DAE 4000623 encaminha a essa Coordenação para análise e eventuais contribuições. Conforme Despacho SFC 3987669, as informações demandadas, caso existam, devem ser apresentadas em formato de Nota de Informação ou Nota Técnica até o dia 20/03/2026.

ANÁLISE

Preliminarmente, cabe ressaltar que os questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 8078/2025 serão respondidos nos estritos limites das competências da CGEP e nos termos do artigo 116, incisos II e III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prescrevem que os requerimentos de informação devem se referir “a ato ou fato, na área de competência do Ministério” (inciso II), sendo incabível, em requerimentos de informação, responder sobre “providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige”.

Primeiramente, cabe destacar que o requerimento solicita informações à CGU sobre medidas e auditorias em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e

controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor.

A CGEP não realiza auditorias sobre órgãos de regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, tais como ANP, MME, MF e CADE, conforme descritos no requerimento, mas tão somente sobre a Petrobrás que é responsável pela exploração, produção, refino e comercialização de petróleo e seus derivados. Portanto, o cerne do requerimento não se relaciona com os trabalhos realizados pela CGEP e por isso esta coordenação não tem informações que respondam as informações solicitadas.

Sem garantia de atendimento ao requerimento, podemos compartilhar trabalhos da Coordenação relacionados ao tema de exploração, produção, refino e comercialização de petróleo e seus derivados, listados a seguir, com a descrição do que foi avaliado, bem como o link para consulta ao relatório na íntegra, os achados e recomendações.

- 1) Relatório nº 821876: *Avaliação dos desinvestimentos no Segmento de Refino pela Petrobrás*. O trabalho teve o foco no acompanhamento do processo de desinvestimento de quatro refinarias da Petrobras, no âmbito da Fase 1 do Projeto Phil, que previa a alienação integral de oito refinarias. Avaliou a aderência à sistemática interna da Petrobras, cumprimento do Termo de Compromisso de Cessação de Prática (TCC) firmado com o CADE, diretrizes do CNPE e riscos financeiros. Identifica fragilidades na avaliação dos ativos e recomenda aprimoramentos nos controles e metodologias de avaliação para mitigar riscos futuros. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1080141>
- 2) Relatório nº 939120: *Avaliação de aspectos da governança exercida pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras junto a suas participações societárias*. Em fevereiro de 2022, a Petrobras participava de 99 sociedades, cujos patrimônios líquidos individuais totalizavam R\$ 396 bilhões em dezembro de 2021. Tais números evidenciaram uma governança necessária da empresa, exigida pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). O objeto do trabalho foi o alinhamento das participações societárias aos objetivos estratégicos definidos pela holding, e o escopo restringiu-se ao processo de recebimento e averiguação dos dados repassados pelas participadas, como subsídio para elaboração do Plano Estratégico da Petrobras, ao processo de desdobramento de métricas às sociedades, além do processo de monitoramento das metas desdobradas. A avaliação indicou que a empresa dispõe de mecanismos institucionais visando promover o alinhamento das participações societárias aos objetivos estratégicos estabelecido pela holding. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1524111>
- 3) Relatório de Avaliação nº 967221: *Avaliação da atuação da área de compliance no processo de mitigação de conflitos de interesses nas condutas entre os empregados e/ou dirigentes da Petrobras e seu público de fornecedores*. Avaliou-se a efetividade dos controles internos para mitigação de conflitos de interesse entre empregados/dirigentes e fornecedores da Petrobras, com foco em compliance, governança e prevenção de fraudes e corrupção. Identificou avanços, mas também fragilidades nas metodologias e bases de dados utilizadas para identificar relações de parentesco e potenciais conflitos, recomendando aprimoramento dos controles internos e normativos. O trabalho analisou processos conduzidos pela Diretoria de Governança e Conformidade e pela Gerência Executiva de Conformidade, envolvendo cruzamento de dados internos e externos, e monitoramento de contratos e fornecedores. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1515535>
- 4) Relatório nº 1355523: *Avaliação da Gestão 2022 da Petrobrás*. Analisou-se a conformidade e governança das operações financeiras e societárias da Petrobras, incluindo processos de desinvestimento no segmento de refino. Detalhou o histórico do TCC celebrado com o CADE, que previa a venda de oito refinarias, e apresenta o status dos desinvestimentos realizados e em andamento até 2022. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1382811>.
- 5) Relatório nº 1375033: *Contratações da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras): afretamento e construção própria de unidades flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO)*. Embora o foco principal seja a contratação e construção de FPSOs, o relatório também aborda o contexto estratégico da Petrobras, incluindo a reversão da política de alienação de ativos no segmento de refino e a revisão do TCC com o

CADE. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1491601>.

- 6) Relatório nº 1372216: *Avaliação da Gestão 2023 da Petrobrás*. Avaliou-se a gestão da Petrobras em 2023, destacando a reversão da política anterior de desinvestimentos no downstream (refino, petroquímica e fertilizantes) e a tendência de retomada de investimentos. Aborda a revisão do TCC com o CADE e a retirada de algumas refinarias do programa de desinvestimentos. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1489887>.
- 7) Relatório nº 1705973: *Avaliação da Gestão 2024 da Petrobrás*. O relatório avaliou a gestão da Petrobras, com foco em temas como exploração e produção de petróleo e gás natural, refino, comercialização, projetos de transição energética e, especialmente, a governança dos investimentos em refinarias. Foram analisadas transações críticas, controles internos, investimentos em refinarias, autossuficiência de derivados (como o diesel A), capacidade de produção, participação da Petrobras na importação de combustíveis e projetos para ampliar a produção nacional, além de desafios e recomendações para fortalecer a governança e a transparência no segmento de refino. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1708831>.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a CGEP não contém informações sobre auditorias em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor. Entretanto, compartilha os relatórios relacionados ao tema de exploração, produção, refino e comercialização de petróleo e seus derivados, com a descrição do que foi avaliado, bem como o link para consulta ao relatório na íntegra, os achados e recomendações.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VITOR DE SOUZA LEO**, **Coordenador-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Petróleo**, em 20/03/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4014996 e o código CRC 5208EF38

Referência: Processo nº 00190.101725/2026-71
SEI nº 4014996



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA INFORMATIVA Nº 357/2026/CGENE/DI/SFC

1. Introdução

Em atenção aos Despachos ASPAAR nº 3985768 e SFC nº 3987669 a presente Nota Informativa Conjunta CGENE/CGREG apresenta subsídios para resposta do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 472 (SEI-CGU 3985046), por meio do qual a Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminha cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 8078/2025 (SEI-CGU 3985050), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP), pelo qual solicita informações à Controladoria-Geral da União (CGU) “sobre as medidas de integridade, prevenção de conflitos de interesse e auditoria adotadas pela CGU em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor”.

A presente nota se restringe a relatar a atuação da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e Energia (CGENE) e da Coordenação-Geral de Qualidade Regulatória (CGREG), unidades vinculadas à Secretaria Federal de Controle interno (SFC/CGU). Assim, trata da atuação da SFC, em sede de auditoria, sobre o Ministério de Minas e Energia e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando relacionada ao setor de combustíveis, sem a intenção de elencar a atuação da SFC ou da CGU sobre outros órgãos citados no Requerimento (órgãos fazendários, órgãos de investigação e persecução penal e autarquias de defesa da concorrência).

2. Análise

2.1 Marco normativo (item 1.1 do RIC)

1. Marco normativo, estruturas de integridade e gestão de riscos

1.1. Descrever as normas internas e instrumentos de política pública atualmente vigentes na CGU que tratam de integridade, gestão de riscos e prevenção de conflitos de interesse na Administração Pública Federal, indicando, em especial, aqueles aplicáveis a:

- a) autarquias reguladoras, como a ANP;
- b) órgãos fazendários (Ministério da Fazenda, Receita Federal, PGFN);
- c) órgãos de investigação e persecução penal (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal);
- d) autarquias de defesa da concorrência (Cade).

Anexar os principais atos normativos, guias, manuais e orientações técnicas.

A Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21519355/do1-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197) constitui o principal marco normativo da gestão de riscos no âmbito do Poder Executivo federal, por estabelecer diretrizes obrigatórias para a implementação de práticas de governança, gestão de riscos e controles internos nos órgãos e entidades da administração pública federal. Editada conjuntamente pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e pela CGU, a norma introduziu uma abordagem

estruturada de gestão de riscos, definindo que os órgãos públicos devem identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar riscos capazes de comprometer o alcance de objetivos institucionais. Além disso, a norma consolidou o entendimento de que a gestão de riscos não se restringe às áreas de controle interno, sendo um processo contínuo que deve integrar os processos decisórios, o planejamento institucional e a execução das atividades, reforçando a responsabilidade da alta administração na definição do apetite a risco e na supervisão dos controles internos.

A Instrução Normativa nº 3/2017 (https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19111706/do1-2017-06-12-instrucao-normativa-n-3-de-9-de-junho-de-2017-19111304), da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, estabelece o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, consolidando princípios, conceitos e requisitos para a atuação da auditoria interna. A norma, além de reforçar o papel da alta administração na responsabilidade de implementação da gestão de riscos da unidade gestora, desdobra a lógica introduzida pela IN MP/CGU nº 01/2016 para atividade de auditoria interna, bem como clarifica responsabilidades para as UAIG (Unidades de Auditoria Interna Governamental) que deve buscar avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da Unidade Auditada. Ao determinar que o planejamento anual de auditoria de um UAIG deva observar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da Unidade Auditada e os riscos a que seus processos estão sujeitos, direciona que o plano de auditoria interna seja baseado em riscos. Com isso, busca direcionar os esforços limitados de execução das auditorias internas para uma visão prospectiva que agregue valor à gestão e não meramente de busca de problemas em atos e fatos passados, permitindo assim que essas ações de controle ampliem a capacidade da administração pública de prevenir falhas, aperfeiçoar processos e apoiar decisões estratégicas.

Complementarmente, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT) (<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/64815>) destina-se a orientar tecnicamente os órgãos e unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI) sobre os meios de operacionalizar os conteúdos constantes do Referencial Técnico, tornando-se a referência metodológica central para aplicação prática da gestão de riscos no contexto do Poder Executivo. O MOT orienta que o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria sejam baseados em avaliação prévia de riscos, priorizando objetos, processos e políticas públicas com maior relevância, materialidade e vulnerabilidade. Em conjunto, esses instrumentos formam o núcleo normativo mais relevante sobre gestão de riscos na administração pública federal, pois articulam, de um lado, as exigências institucionais para toda a gestão pública e, de outro, os critérios técnicos para que a auditoria interna atue como mecanismo de avaliação e indução de maturidade em riscos e controles.

2.2 Mapeamento de riscos de integridade (item 1.2 do RIC)

1.2. Informar se a CGU possui mapeamento de riscos de integridade específico ou setorial para o segmento de combustíveis, abrangendo temas como devedores contumazes, fraude fiscal, captura regulatória, destinação de bens apreendidos e relacionamento entre empresas do setor e agentes públicos. Em caso afirmativo, encaminhar os documentos correspondentes (matriz de riscos, relatórios, notas técnicas).

Especificamente em relação ao mapeamento de riscos de integridade, o Decreto 11.529/2023 (art. 8º, inciso III) estabelece que a competência para coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade, inclusive no que se refere ao mapeamento de riscos de integridade, é das unidades setoriais do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI). Portanto, a SFC não possui o mapeamento de riscos de integridade específico ou setorial para o segmento de combustíveis, por não ser de sua competência. Não obstante, a atividade de auditoria conduzida pela SFC contribui para a identificação e o tratamento de riscos operacionais e estratégicos que possam representar vulnerabilidades nos processos, que quando devidamente tratados com controles possam mitigar a ocorrência de fraudes, corrupção e desvios funcionais.

A IN MP/CGU nº 01/2016 estabelece que um dos princípios a serem seguidos pela gestão no estabelecimento de seus controles internos é o mapeamento das vulnerabilidades que impactam

os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos (art. 8º, inciso VII). Da mesma forma, o MOT reafirma que cabe a alta administração o mapeamento dos riscos e o estabelecimento dos respectivos controles internos da gestão (item 2.3).

2.3 Auditorias, acompanhamentos e apurações relacionadas ao setor de combustíveis (item 2.1 do RIC)

2. Auditorias, acompanhamentos e apurações relacionadas ao setor de combustíveis

2.1. Informar se, no período de 01/01/2020 até a data de resposta, a CGU instaurou auditorias, avaliações, acompanhamentos ou outros procedimentos formais relacionados à atuação de:

- a) ANP;
- b) Ministério de Minas e Energia;
- c) Ministério da Fazenda, Receita Federal ou PGFN;
- d) Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal;
- e) Cade; em casos envolvendo grandes refinarias, formuladoras, bases e grandes distribuidoras de combustíveis.

Para cada procedimento, indicar:

- a) número do processo no âmbito da CGU;
- b) objeto e escopo;
- c) órgãos e entidades envolvidos;
- d) situação atual (em curso, concluído, arquivado);
- e) principais achados e recomendações, quando houver relatório final.

No período de 01/01/2020 até a data de assinatura deste documento, os seguintes trabalhos foram realizados:

1 . Avaliação do processo decisório da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP):

- Número do processo no âmbito da CGU: e-CGU nº 836463.
- Objeto e escopo: Avaliação do processo decisório da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), focando na identificação e avaliação dos instrumentos de suporte à deliberação da Diretoria Colegiada, abrangendo decisões registradas nas atas de reuniões entre 13.04.2011 e 29.04.2021.
- Órgãos e entidades envolvidos: ANP
- Situação atual: Concluído.
- Principais achados e recomendações: O relatório identificou fragilidades no processo decisório da ANP, como a falta de documentação nas atas e a ausência de justificativas em deliberações. Recomendou-se a revisão do Decreto nº 2.455/98 e ajustes na IN ANP nº 03/2020 para corrigir lacunas e inconsistências, além de promover melhorias na transparência e rastreabilidade das decisões.
- Disponível em: <https://ecgu.cgu.gov.br/relatorio/1252561>.

2. Avaliação da adoção de medidas regulatórias para o tratamento das ineficiências na logística do mercado de GLP, considerando a concentração de mercado, a logística das operações de transporte, envase e distribuição:

- Número do processo no âmbito da CGU: e-CGU nº 836466.
- Objeto e escopo: medidas regulatórias para o tratamento das ineficiências na logística do mercado de GLP, considerando a concentração de mercado, a logística das operações de transporte, envase e distribuição do setor de GLP, bem como a minimização de riscos de desabastecimento.
- Órgãos e entidades envolvidos: ANP
- Situação atual: Concluído.
- Principais achados e recomendações: A auditoria constatou que a concorrência é

concentrada em poucas empresas, dificultando o crescimento de empresas menores. A assimetria de preços entre regiões do Brasil, decorre de diferenças de infraestrutura de abastecimento primário, instalações complementares e modais de transporte. Havia déficit de armazenagem nas regiões do Porto de Suape/PE e da Lagoa de Patos/RS e há impossibilidade de sanção regulatória por eventual descumprimento de estoque mínimo pelas empresas de distribuição. Recomendou-se à ANP adotar soluções de regulação que visem conciliar as exigências legais de manutenção de estoques mínimos de GLP, com previsibilidade de oferta em toda cadeia logística, alinhando a necessidade de investimentos em infraestrutura e estabelecer um sistema de monitoramento dos contratos de envase pactuados entre as empresas distribuidoras de modo a reportar ao CADE possibilidades de infração à ordem econômica por meio de relações contratuais horizontais em um mesmo mercado relevante.

· Disponível em: <https://ecgu.cgu.gov.br/relatorio/1290306>.

3. Avaliação do processo de autorização para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e investigação da hipótese das revendas atacadistas no Rio de Janeiro abastecerem as revendas irregulares por meio de vendas a consumidores finais:

· Número do processo no âmbito da CGU: e-CGU nº 1110558.

· Objeto e escopo: Autorização de revendas de GLP e fiscalização das revendas atacadistas de GLP no Município do Rio de Janeiro pela análise da aderência às Resoluções ANP nº 51/2016 e 26/2015, com foco na autorização de revendas, planejamento e execução das fiscalizações.

· Órgãos e entidades envolvidos: ANP

· Situação atual: Concluído.

· Principais achados e recomendações: A auditoria identificou revendas de GLP com alvará de funcionamento ou Certificado do CBMERJ desatualizados, alterações de quadro societário não informados à ANP e a existência de revendas de GLP desativadas, sem requerimento de cancelamento da autorização de revenda de GLP. Recomendou-se à ANP adotar rotinas de verificação e atualização de informações cadastrais, adotar procedimento formal de verificação das notas fiscais de venda das revendas de GLP a fim de viabilizar o monitoramento sistematizado da movimentação de botijões e implementar controle que possibilite o levantamento sistematizado e gerencial de todas as informações relativas às denúncias sobre as revendas de GLP.

· Disponível em: <https://ecgu.cgu.gov.br/relatorio/1370907>.

4. Avaliação da atuação do MME, da ANP e da EPE nos processos de expansão de oferta e de regulação do uso de infraestruturas essenciais ao mercado de combustíveis.

· Número do processo no âmbito da CGU: e-CGU nº 905380.

· Objeto e escopo: atuação do MME, ANP e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) nos processos de regulação do uso e de expansão de oferta de infraestruturas essenciais ao mercado de petróleo e seus derivados.

· Órgãos e entidades envolvidos: MME, MPOR, ANP, EPE.

· Situação atual: Concluído.

· Principais achados e recomendações: O relatório identificou que a colaboração entre essas instituições e o setor de infraestrutura diminuiu a partir de 2019, prejudicando o planejamento intersetorial. Foram identificadas lacunas na regulação do compartilhamento de infraestruturas, mesmo após revisões normativas, e a qualidade das informações disponibilizadas pelos operadores de terminais aquaviários foi considerada insuficiente, dificultando o planejamento de terceiros e comprometendo o livre acesso. Recomendou-se à ANP a implementação de revisões periódicas das resoluções, o desenvolvimento de estratégias de acompanhamento das regras de livre acesso aos terminais verticalizados e a criação de ferramentas para análise de dados, visando coibir práticas discriminatórias.

· Disponível em: <https://ecgu.cgu.gov.br/relatorio/1679942>.

5. Avaliação acerca das capacidades estatais estabelecidas para atuar no monitoramento do

abastecimento nacional, bem como a sua capacidade de resposta a possíveis interrupções de fornecimento de combustíveis no país.

- Número do processo no âmbito da CGU: e-CGU nº 1352406
- Objeto e escopo: Capacidades de monitoramento do abastecimento nacional de combustíveis pela ANP e MME, focando na eficácia do sistema de monitoramento e na coordenação em situações de crise.
- Órgãos e entidades envolvidos: MME, ANP e EPE
- Situação atual: Em curso.

6. Avaliação sobre boas práticas regulatórias na Administração Pública Federal, incluindo a Análise de Impacto Regulatório (2024)

- Número do processo no âmbito da CGU: e-CGU nº 1356595.
- Objeto e escopo: avaliação realizada, no ano de 2024, em 40 órgãos e entidades reguladores federais, incluindo-se a ANP e o MME, quanto à adoção das seguintes ferramentas regulatórias: Agenda Regulatória; Análise de Impacto Regulatório (AIR); mecanismos de participação social, tais como consultas e audiências públicas; Avaliação de Resultado Regulatório (ARR); e revisão do estoque regulatório.
- Órgãos e entidades envolvidos: MME e ANP, entre outros.
- Situação atual: Concluída.
- Principais achados e recomendações: de maneira geral, as ferramentas avaliadas vêm sendo utilizadas apenas parcialmente nos órgãos e entidades avaliados, tendo sido identificadas diferenças no uso das ferramentas entre a administração direta e a indireta, e entre os setores regulados. Em relação à ANP e ao MME, foram emitidas as seguintes recomendações:
 - Ao MME: Instituir a agenda regulatória do órgão/entidade e publicá-la em seu sítio eletrônico;
 - Ao MME e à ANP: Instituir estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício.
 - Ao MME e à ANP: Para os casos de dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR, publicar no sítio eletrônico as notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos, preferencialmente em seção específica sobre as dispensas de AIR.
 - Ao MME e à ANP: Instituir sistemática voltada a garantir a elaboração e publicação de documento contendo o posicionamento do órgão/entidade sobre as críticas ou as contribuições apresentadas em todos os processos de participação social realizados.
 - Ao MME: Instituir a agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) e publicá-la em seu sítio eletrônico.
- Disponível em: <https://ecgu.cgu.gov.br/relatorio/1515914>.

7. Sandbox Regulatório nas Agências Reguladoras Federais (2024)

- Número do processo no âmbito da CGU: e-CGU nº 1358174.
- Objeto e escopo: A auditoria teve como escopo a análise da adoção do ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório) nas onze agências reguladoras federais relacionadas no art. 2º da Lei nº 13.848/2019.
- Órgãos e entidades envolvidos: ANP, entre outros.
- Situação atual: Concluída.
- Principais achados e recomendações: com relação ao conjunto de agências auditadas, constatou-se: (i) ausência de uma avaliação técnica de riscos previamente à adoção do *sandbox* regulatório e ao início dos projetos; (ii) edição de regulamentos de *sandbox* regulatório em parcial conformidade com a Lei Complementar nº 182/2021; (iii) oportunidades de aprimoramento nas seleções ou qualificações de projetos submetidos a ambientes regulatórios experimentais; (iv) oportunidades de melhoria na pesquisa junto ao mercado e aos usuários para definição de temas a serem submetidos a ambiente regulatório experimental; e (v) disponibilização insuficiente de informações em

transparência ativa sobre *sandbox* pelas agências avaliadas.

Ressalva-se que a ANP se encontra em um estágio menos avançado entre as agências que adotaram o *sandbox* regulatório como ferramenta de teste para as inovações do setor regulado. As experiências que requereram o afastamento de normas vigentes foram tratadas caso a caso conforme demanda do setor regulado. Para a agência, foram emitidas as seguintes recomendações:

- Identificar as pessoas-chave que atuam em processos de inovação e incluir no plano de desenvolvimento ações de capacitação relacionadas ao tema inovação e *sandbox* regulatório;
- Criar página específica dedicada ao *sandbox* regulatório, publicando periodicamente as principais informações sobre o ambiente regulatório experimental (normas aplicáveis, características dos projetos, cronogramas de execução, indicadores de monitoramento, dentre outros elementos relevantes), ressalvadas as que possuam restrição legal de acesso, para as quais deve-se apresentar a justificativa legal para a ausência de publicidade;
- Disponibilizar, no sítio eletrônico da agência, ferramenta de fácil acesso para que sejam submetidos ao crivo da agência, por qualquer interessado, temas e projetos passíveis de serem objeto de ambiente regulatório experimental, de modo que as propostas apresentadas sejam divulgadas pela agência em transparência ativa e seja dada aos demais interessados a oportunidade de contribuir com as proposições;
- Sistematizar um plano de ação contendo medidas voltadas a: realizar pesquisas sobre o *sandbox* regulatório junto aos usuários, setor regulado e outras partes interessadas, objetivando a identificação de possíveis temas, modelos de negócios inovadores, técnicas e tecnologias experimentais; analisar a viabilidade de normatizar essa ferramenta no respectivo âmbito de atuação, avaliando sua aplicabilidade, vantagens de seu estabelecimento e riscos decorrentes;
- Caso se decida pela instituição do *sandbox*:
 - § Consignar no regulamento diretrizes e parâmetros mínimos para a definição de critérios de seleção e qualificação de regulados e de projetos, incluindo como um dos critérios a apresentação de uma prévia avaliação de riscos relacionados às propostas submetidas à análise da agência;
 - § Definir processo/fluxo relacionado ao *sandbox* regulatório na agência, com o detalhamento sobre as regras de negócio, as tarefas, as áreas envolvidas, com suas funções e competências, e os canais/fluxos de comunicação, incluindo, quando couber, a participação do setor regulado e de outras partes interessadas na definição dos critérios de seleção/qualificação específicos de cada projeto;
 - § Desenvolver checklist ou instrumento similar para definir a estrutura de registro da análise dos projetos frente aos critérios de seleção ou qualificação estabelecidos pela agência, de forma a evidenciar de maneira mais transparente os critérios a serem considerados na análise.

· Disponível em: <https://ecgu.cgu.gov.br/relatorio/1515924>.

8. Processo Regulatório – Outorgas, Licenças e Autorizações (2025)

- Número do processo no âmbito da CGU: e-CGU nº 1567399.
- Objeto e escopo: Trata-se de avaliação realizada em nove entidades reguladoras federais quanto à conformidade com as disposições do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que trata dos atos públicos de liberação de atividades econômicas, dispendo sobre os critérios e procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, a fixação de prazo para aprovação tácita do ato público de liberação, a inclusão de elementos na Carta de Serviços ao Usuário, dentre outros aspectos.
- Órgãos e entidades envolvidos: Anac, Aneel, ANM, ANP, Antaq, ANTT, CVM, Previc e Susep.
- Situação atual: Concluída.
- Principais achados e recomendações: a auditoria indicou que, embora todas as unidades

auditadas tenham adotado medidas formais para aplicar o Decreto nº 10.178/2019, sua implementação foi parcial e heterogênea, com variações observadas entre as unidades auditadas quanto à regulamentação da classificação de risco das atividades econômicas, à digitalização e automatização de etapas dos processos e à transparência das informações constantes das Cartas de Serviços ao Usuário. Também foi possível observar prazos médios de análise superiores aos limites estabelecidos nos normativos aplicáveis.

Com relação à ANP, foram emitidas as seguintes recomendações:

- Prever disposições normativas sobre a aprovação tácita para os casos de ausência de manifestação conclusiva da entidade, após o decurso do prazo previsto para decisão, acerca do deferimento de atos públicos de liberação, incluindo a indicação dos atos não sujeitos à aprovação tácita, nos termos previstos no Decreto nº 10.178/2019 ou em norma que venha a substituí-lo;
- Adequar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário às disposições previstas no art. 17 do Decreto nº 10.178/2019, ou em norma que venha a substituí-lo.

· Disponível em: <https://ecgu.cgu.gov.br/relatorio/1717808>.

9. Processo Regulatório - Fiscalização e processos sancionatórios - Avaliação sobre a eficiência, eficácia e/ou efetividade da fiscalização e de processos sancionatórios (2025)

· Número do processo no âmbito da CGU: e-CGU nº 1748903.

· Objeto e escopo: auditoria com objetivo de avaliar a atuação de seis agências reguladoras federais, incluindo a ANP, nos processos de fiscalização e sanção de agentes regulados, considerando critérios de avaliação estabelecidos pelas Leis nº 13.848/2019 e nº 8.987/1995, além de recomendações de organismos internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Esclarece-se que, com relação ao item 2.1 do Requerimento de Informação nº 8.078/2025, a referida análise acerca da atuação da ANP não recai sobre casos específicos envolvendo grandes refinarias, formuladoras, bases e grandes distribuidoras de combustíveis, tratando-se de avaliação transversal sobre o modelo de fiscalização/sanção das agências reguladoras.

· Órgãos e entidades envolvidos: ANP, entre outros.

· Situação atual: Em curso.

A íntegra dos relatórios de avaliação concluídos, com o detalhamento dos achados de auditoria, bem como o estágio atual da implementação das recomendações pelas unidades avaliadas podem ser consultados no sítio eletrônico da CGU, em <https://ecgu.cgu.gov.br/relatorios>.

2.4 Representações (item 2.2 do RIC)

2.2. Informar se a CGU recebeu, nesse período, representações, denúncias, comunicações de órgãos de controle externo (como TCU ou Ministério Público junto ao TCU) ou de cidadãos/entidades privadas relacionadas a supostos favorecimentos, perseguições, tratamento desigual ou falhas de governança envolvendo a atuação de órgãos federais perante grandes agentes do setor de combustíveis. Em caso afirmativo, para cada caso, indicar:

a) origem da representação;

b) resumo da alegação;

c) providências adotadas (abertura de processo, arquivamento, encaminhamento a outro órgão);

d) conclusões alcançadas.

No período entre 01/01/2020 e a assinatura da presente Nota Informativa, não foram recebidas representações relacionadas ao setor de combustível.

2.5 Recomendações e orientações sobre isonomia, captura regulatória e destinação de bens (item 4 do RIC)

4. Recomendações e orientações sobre isonomia, captura regulatória e destinação de bens

4.1. Informar se a CGU já emitiu recomendações, orientações, notas técnicas ou pareceres dirigidos a ANP, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Fazenda, Receita Federal, PGFN, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal ou Cade tratando especificamente de:

- a) riscos de captura regulatória por grandes empresas do setor de combustíveis;
- b) necessidade de tratamento isonômico entre grandes agentes econômicos nas agendas de fiscalização, sanção, cobrança e persecução;
- c) boas práticas para mitigar riscos de favorecimento indevido na destinação de bens e combustíveis apreendidos;
- d) transparência em processos administrativos sancionadores e em decisões de grande impacto econômico.

Em caso afirmativo, encaminhar cópia dessas recomendações, com indicação do órgão destinatário, data de expedição e status de implementação (quando disponível).

Não foram emitidas recomendações ao MME e à ANP relacionadas aos temas especificados.

4.2. Informar se, no contexto de operações ou casos de grande repercussão envolvendo o setor de combustíveis, a CGU realizou avaliações sobre potenciais efeitos concorrenciais ou assimetrias de tratamento entre empresas, mesmo que de forma indireta (por exemplo, ao analisar riscos de integridade de determinada política pública).

Em caso afirmativo, descrever os principais achados e recomendações.

Não houve participação da CGENE ou da CGREG nos casos referidos na RIC.

2.6 Coordenação com outros órgãos (item 5 do RIC)

5. Coordenação com órgãos de controle externo e demais instituições

5.1. Descrever como se dá a coordenação entre a CGU e órgãos de controle externo (TCU, Ministério Público junto ao TCU, Ministério Público Federal e Estaduais) em casos relacionados ao setor de combustíveis, indicando:

- a) existência de acordos de cooperação, protocolos ou rotinas específicas;
- b) fluxo de informações e encaminhamentos de achados de auditoria;
- c) exemplos de casos em que essa coordenação tenha sido utilizada em situações envolvendo grandes refinarias e distribuidoras.

Acordo de Cooperação Técnica com a ANP

A CGU possui um Acordo de Cooperação Técnica com a ANP (Processo SEI nº 00190.10963/2023-06), celebrado em 23/04/2024, com o objetivo de estabelecimento de mútua assistência, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, informações e dados, inclusive por meio de acesso direto eletrônico aos sistemas informatizados gerenciados pelos partícipes, realização de treinamentos e capacitações, com a finalidade de aprimorar as atividades de regulação e fiscalização da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, bem como de fortalecer as ações relacionadas à defesa do patrimônio público, por meio de atividades de controle interno, auditoria pública, correição, ouvidoria, prevenção e combate à corrupção e integridade pública e privada.

Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/fiscalizacao/fiscalizacao-do-abastecimento/convenios-e-acordos-de-cooperacao-tecnica>, acesso em 16/03/2026.

Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira: QualiREG

A Controladoria-Geral da União (CGU), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), por meio do Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira – QualiREG, buscam obter um diagnóstico da maturidade regulatória das agências reguladoras brasileiras. Essa iniciativa visa melhorar a capacidade institucional e regulatória no Brasil, com o objetivo de alavancar mais investimentos e melhorar os serviços públicos, por intermédio da cultura de mensuração sistemática da qualidade da regulação.

O programa teve início em 2017, quando foi criado o Índice de Capacidade Institucional para Regulação (I-CIR). O I-CIR é uma metodologia avaliativa voltada ao diagnóstico da capacidade dos reguladores, sendo organizado em oito dimensões, a saber: 1. Competência e Efetividade Regulatória; 2. Autonomia Decisória; 3. Autonomia Administrativa, Orçamentária e Financeira; 4. Mecanismos de Controle; 5. Fiscalização; 6. Mecanismos de Gestão de Riscos; 7. Análise de Impacto Regulatório; e 8. Regulação de Contratos.

Nos anos de 2021 e 2022, foi realizado o 2º ciclo de avaliação do Programa QualiREG, no qual foram avaliadas 19 agências reguladoras federais, estaduais e municipais, estando a ANP no rol das agências avaliadas nesse período.

O resultado dos diagnósticos realizados foi consolidado em um relatório, no qual são detalhadas as análises para cada uma das dimensões abordadas e indicadas algumas boas práticas regulatórias identificadas para cada uma delas. O relatório pode ser acessado em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/qualireg/arquivos/diagnostico-da-capacidade-institucional-para-regulacao-qualireg.pdf>.

5.2. Informar se, no período de 01/01/2020 até a data de resposta, a CGU foi demandada por outros órgãos (como ANP, Receita Federal, PGFN, Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Cade) para emitir pareceres ou orientações sobre integridade e riscos de favorecimento indevido em decisões que afetem diretamente grandes agentes do setor de combustíveis. Em caso afirmativo, indicar:

- a) órgão demandante;
- b) resumo da questão submetida;
- c) entendimento da CGU;
- d) medidas que foram recomendadas.

Não houve solicitação do MME ou da ANP nesses termos.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES**, **Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Minas e Energia**, em 20/03/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARVALHO GONCALVES**, **Coordenador-Geral de Qualidade Regulatória, Substituto**, em 20/03/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4015284 e o código CRC 570347C9

Referência: Processo nº 00190.101725/2026-71
SEI nº 4015284



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO SIP

Em atenção ao Despacho 3985768, e em resposta à pergunta de nº 3 do **Requerimento de Informação nº 8078/2025** (3985050), de autoria da Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP), encaminha-se o Despacho 4014630 e a Nota de Instrução nº 39/2026/CGCI/DPCI/SIP (4005062) que, em resumo, indicam que:

- em relação ao **item 3.1**, a CGU não detém competência para tratar conflitos de interesses que envolvam Ministro de Estado e altos cargos do Poder Executivo federal, uma vez que essa atribuição é exclusiva da Comissão de Ética Pública - CEP, conforme a Lei nº 12.813/2013;

- em relação ao **item 3.2**, a atuação da CGU quanto à prevenção e gestão de conflitos de interesses ocorre nos limites estabelecidos pela Lei de Conflito de Interesses (Lei n.º 12.813/2013), que visa a prevenir o uso indevido de cargos públicos para benefícios privados, proteger informações sigilosas obtidas em razão do cargo público e regular o exercício de atividades privadas durante e após a saída do cargo. Como a consulta e o pedido de autorização são instrumentos criados para ajudar o servidor a prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, as situações a serem analisadas no âmbito do SeCI devem ser situações concretas, reais ou potenciais, de modo que a CGU não se pronuncia sobre situações genéricas ou "em tese"; e

- em relação à **letra (d), do item 3.1, e ao item 3.2**, a Diretoria de Prevenção a Conflito de Interesses não recebeu e não tem conhecimento sobre qualquer consulta ou solicitação de apoio técnico relacionados a servidores que tenham atuação relevante em processos envolvendo grandes refinarias e distribuidoras; acerca de vínculos entre agentes públicos e escritórios de advocacia ou consultorias que atuem para grandes empresas do setor de combustíveis; sobre movimentação de ex-servidores e ex-dirigentes para empresas ou entidades que atuem nesse setor (hipóteses de "porta giratória"); tampouco foi instada a se manifestar sobre a participação de autoridades em conselhos, eventos, viagens, palestras ou ações patrocinadas por empresas do setor.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE**, Secretária de Integridade Pública, Substituta, em 23/03/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4015727 e o código CRC 01CA3F31

Referência: Processo nº 00190.101725/2026-71

SEI nº 4015727



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

DESPACHO SFC

À Aspar,

Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 472 (3985046), por meio do qual a Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminha cópia do **Requerimento de Informação nº 8078/2025** (3985050), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP), pelo qual solicita informações *"sobre as medidas de integridade, prevenção de conflitos de interesse e auditoria adotadas pela CGU em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor"*.

No âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), a demanda foi avaliada pela Diretoria de Auditoria de Políticas de Infraestrutura (DI/SFC), pela Diretoria de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento (DE/SFC), pela Diretoria de Auditoria de Estatais (DAE/SFC) e pela Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública (DS/SFC).

Dessa forma, aprovo e encaminho a Nota Informativa 357 (4015284), da CGENE/DI/SFC, a Nota Informativa 354 (4014996), da CGEP/DAE/SFC, e o Despacho DE 4014235.

Em complemento à resposta do item 5.1, acrescento:

- Não há, na SFC, acordos de cooperação, protocolos ou rotinas específicas estabelecidos com os órgãos citados;
- No caso de tratamento de demandas externas (denúncias e representações) pela SFC é adotada, à luz do Manual de tratamento de demandas externas pelas unidades de auditoria da CGU, a prática de consulta ao TCU para verificação sobre o tratamento concomitante da mesma demanda. Esta consulta é utilizada como critério de decisão de admissibilidade da demanda;
- Ainda com relação ao TCU, ocasionalmente os achados de auditoria são comunicados entre as partes, de forma concomitante com a publicação dos relatórios da CGU, ou, de forma análoga, com a publicação dos acórdãos do Tribunal;
- Adicionalmente, durante a etapa de planejamento das auditorias, a SFC adota a prática de consulta à equipe técnica do Tribunal para evitar duplicidade da ação estatal.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA LUCAS RIBEIRO**, **Secretária Federal de Controle Interno, Substituta**, em 25/03/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4018983 e o código CRC BCE29CA5



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA INFORMATIVA Nº 384/2026/CGCI/DPCI/SIP

PROCESSO Nº 00190.101725/2026-71

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação à Controladoria-Geral da União sobre *"as medidas de integridade, prevenção de conflitos de interesse e auditoria adotadas pela CGU em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor."*

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 12.813/2013 - Lei de Conflito de Interesses
- 2.2. Código de Conduta da Alta Administração Federal

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 8078/2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), encaminhado à CGU por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 472, de 26 de fevereiro de 2026.

3.2. O mencionado Requerimento solicita informações sobre *"as medidas de integridade, prevenção de conflitos de interesse e auditoria adotadas pela CGU em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor."*, devendo apresentar respostas a cada um dos seis itens listados no referido RIC, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato pesquisável (OCR), com referência a número de processo/SEI e controle de versão. Nesse sentido, o documento requer que a CGU forneça informações sobre os seguintes quesitos:

1. Marco normativo, estruturas de integridade e gestão de riscos

1.1. Descrever as normas internas e instrumentos de política pública atualmente vigentes na CGU que tratam de integridade, gestão de riscos e prevenção de conflitos de interesse na Administração Pública Federal, indicando, em especial, aqueles aplicáveis a:

- a) autarquias reguladoras, como a ANP;
- b) órgãos fazendários (Ministério da Fazenda, Receita Federal, PGFN);
- c) órgãos de investigação e persecução penal (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal);
- d) autarquias de defesa da concorrência (Cade).Anexar os principais atos normativos, guias, manuais e orientações técnicas.

1.2. Informar se a CGU possui mapeamento de riscos de integridade específico ou setorial para o segmento de combustíveis, abrangendo temas como devedores contumazes, fraude fiscal, captura regulatória, destinação de bens apreendidos e relacionamento entre empresas do setor e agentes públicos. Em caso afirmativo, encaminhar os documentos correspondentes (matriz de riscos, relatórios, notas técnicas).

2. Auditorias, acompanhamentos e apurações relacionadas ao setor de combustíveis

2.1. Informar se, no período de 01/01/2020 até a data de resposta, a CGU instaurou auditorias, avaliações, acompanhamentos ou outros procedimentos formais relacionados à atuação de:

- a) ANP;
- b) Ministério de Minas e Energia;
- c) Ministério da Fazenda, Receita Federal ou PGFN;
- d) Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal;
- e) Cade;

em casos envolvendo grandes refinarias, formuladoras, bases e grandes distribuidoras de combustíveis.

Para cada procedimento, indicar:

- a) número do processo no âmbito da CGU;
- b) objeto e escopo;
- c) órgãos e entidades envolvidos;
- d) situação atual (em curso, concluído, arquivado);
- e) principais achados e recomendações, quando houver relatório final.

2.2. Informar se a CGU recebeu, nesse período, representações, denúncias, comunicações de órgãos de controle externo (como TCU ou Ministério Público junto ao TCU) ou de cidadãos/entidades privadas relacionadas a supostos favorecimentos, perseguições, tratamento desigual ou falhas de governança envolvendo a atuação de órgãos federais perante grandes agentes do setor de combustíveis.

Em caso afirmativo, para cada caso, indicar:

- a) origem da representação;
- b) resumo da alegação;
- c) providências adotadas (abertura de processo, arquivamento, encaminhamento a outro órgão);
- d) conclusões alcançadas.

3. Conflitos de interesse envolvendo autoridades e servidores

3.1. Informar se, desde 01/01/2020, a CGU realizou análises, pareceres ou acompanhamentos específicos sobre conflitos de interesse reais ou potenciais envolvendo:

- a) ministros de Estado com atribuições relacionadas ao setor de combustíveis (Minas e Energia, Fazenda, Justiça e Segurança Pública, outros);
- b) dirigentes e conselheiros de autarquias como ANP e Cade;
- c) ocupantes de cargos de direção na Receita Federal e na PGFN;
- d) servidores que tenham atuação relevante em processos envolvendo grandes refinarias e distribuidoras.

Em caso afirmativo, indicar:

- a) número do processo ou expediente;
- b) órgão e autoridade/servidor envolvido;
- c) natureza do potencial conflito (vínculos profissionais pretéritos, relações familiares com escritórios de advocacia ou empresas do setor, participação em eventos patrocinados, outras situações);
- d) conclusões alcançadas e medidas de mitigação adotadas (impedimentos formais, redistribuição de processos, recomendações).

3.2. Descrever como a CGU orienta os órgãos e entidades mencionados quanto à prevenção e gestão de conflitos de interesse relacionados a:

- a) vínculos entre agentes públicos e escritórios de advocacia ou consultorias que atuem para grandes empresas do setor de combustíveis;
- b) movimentação de ex-servidores e ex-dirigentes para empresas ou entidades que atuem nesse setor (hipóteses de “porta giratória”);
- c) participação de autoridades em conselhos, eventos, viagens, palestras ou ações patrocinadas por empresas do setor.

Anexar guias, recomendações e comunicados já expedidos sobre esses temas.

4. Recomendações e orientações sobre isonomia, captura regulatória e destinação de bens

4.1. Informar se a CGU já emitiu recomendações, orientações, notas técnicas ou pareceres dirigidos a ANP, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Fazenda, Receita Federal, PGFN, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal ou Cade tratando especificamente de:

- a) riscos de captura regulatória por grandes empresas do setor de combustíveis;
- b) necessidade de tratamento isonômico entre grandes agentes econômicos nas agendas de fiscalização, sanção, cobrança e persecução;
- c) boas práticas para mitigar riscos de favorecimento indevido na destinação de bens e combustíveis apreendidos;
- d) transparência em processos administrativos sancionadores e em decisões de grande impacto econômico.

Em caso afirmativo, encaminhar cópia dessas recomendações, com indicação do órgão

destinatário, data de expedição e status de implementação (quando disponível).

4.2. Informar se, no contexto de operações ou casos de grande repercussão envolvendo o setor de combustíveis, a CGU realizou avaliações sobre potenciais efeitos concorrenciais ou assimetrias de tratamento entre empresas, mesmo que de forma indireta (por exemplo, ao analisar riscos de integridade de determinada política pública). Em caso afirmativo, descrever os principais achados e recomendações.

5. Coordenação com órgãos de controle externo e demais instituições

5.1. Descrever como se dá a coordenação entre a CGU e órgãos de controle externo (TCU, Ministério Público junto ao TCU, Ministério Público Federal e Estaduais) em casos relacionados ao setor de combustíveis, indicando:

- a) existência de acordos de cooperação, protocolos ou rotinas específicas;
- b) fluxo de informações e encaminhamentos de achados de auditoria;
- c) exemplos de casos em que essa coordenação tenha sido utilizada em situações envolvendo grandes refinarias e distribuidoras.

5.2. Informar se, no período de 01/01/2020 até a data de resposta, a CGU foi demandada por outros órgãos (como ANP, Receita Federal, PGFN, Ministério da Justiça e Segurança Pública ou Cade) para emitir pareceres ou orientações sobre integridade e riscos de favorecimento indevido em decisões que afetem diretamente grandes agentes do setor de combustíveis. Em caso afirmativo, indicar:

- a) órgão demandante;
- b) resumo da questão submetida;
- c) entendimento da CGU;
- d) medidas que foram recomendadas.

6. Transparência ativa e acesso à informação

6.1. Indicar quais relatórios, painéis, bases de dados ou documentos relacionados a auditorias, avaliações de integridade e recomendações da CGU envolvendo o setor de combustíveis estão disponíveis em transparência ativa (portais, painéis, relatórios públicos), informando:

- a) endereços eletrônicos;
- b) periodicidade de atualização;
- c) escopo das informações disponibilizadas (setorial, por órgão, por tema).

6.2. Informar se a CGU realizou, desde 01/01/2020, análises de pedidos de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) relacionados ao setor de combustíveis em que tenha sido necessária ponderação entre sigilo e transparência em temas como fiscalização, sanções, cobranças tributárias ou investigações, indicando:

- a) número de pedidos;
- b) temas mais recorrentes;
- c) percentuais de deferimento, deferimento parcial e indeferimento;
- d) critérios utilizados para fundamentar as decisões.

7. Transparência e completude das respostas

7.1. Caso inexistam quaisquer dos documentos, atos ou registros solicitados nos itens anteriores, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência, com a devida motivação administrativa.

3.3. No que se refere às competências da Coordenação-Geral de Prevenção a Conflito de Interesses (CGCI) da Diretoria de Prevenção a Conflito de Interesses (DPCI), o Despacho ASPAR 3985768 encaminha para resposta às perguntas de nº 1 e de nº 3, referente a conflitos de interesse envolvendo autoridades e servidores.

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cabe ressaltar que os questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 8078/2025 serão respondidos nos estritos limites das competências desta Diretoria de Prevenção a Conflito de Interesses e nos termos do artigo 116, incisos II e III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prescrevem que os requerimentos de informação devem se referir “*a ato ou fato, na área de competência do Ministério*” (inciso II), sendo incabível, em requerimentos de informação, responder sobre “*providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige*”.

Questão 1.

4.2. Considerando os questionamentos veiculados no Requerimento, é importante ressaltar que as regras que disciplinam a análise de situações de risco de conflitos de interesses estão previstas na Lei nº 12.813/2013, que dispôs a seu respeito no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo

federal, especialmente quanto aos requisitos e restrições impostas aos ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas e aos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para sua fiscalização, avaliação e prevenção.

4.3. Complementam o arcabouço normativo sobre o tema, os seguintes instrumentos:

4.4. Decreto nº 10.571/2020 - Dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal;

4.5. Decreto nº 10.889/2021 - Regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas;

4.6. Decreto nº 7.203/2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal; e

4.7. Portaria Interministerial nº 333/2013 - Regulamenta o fluxo de consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União.

Questão 3.

4.8. O art. 10 da Lei nº 12.813/2013 determina que todos os agentes públicos federais estão sujeitos à Lei de Conflito de Interesses. Todavia, a Lei delimitou a ação dos dois órgãos competentes para fiscalizar e avaliar as situações de conflito de interesse, quais sejam, a Controladoria-Geral da União - CGU - e a Comissão de Ética Pública - CEP, que atuarão de acordo com o agente público potencialmente sujeito ao conflito, nos termos dos arts. 2º e 8º.

4.9. Desse modo, cabe à CGU atuar nos casos envolvendo todos os servidores e empregados públicos do Poder Executivo (CCE-13 e FCE-13, e inferiores) que não fazem parte do público sujeito à Comissão de Ética Pública. A Lei define, de forma expressa, que cabe à CEP atuar nos casos que envolvam os agentes descritos nos incisos I a IV do art. 2º da referida Lei, conforme parágrafo único do art. 8º:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

(...)

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

I - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas nesta Lei;

IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

V - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer

atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VII - dispor, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre a comunicação pelos ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de alterações patrimoniais relevantes, exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado; e

VIII - fiscalizar a divulgação da agenda de compromissos públicos, conforme prevista no art. 11.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Pública atuará nos casos que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º e a Controladoria-Geral da União, nos casos que envolvam os demais agentes, observado o disposto em regulamento.

(...)

Art. 10. As disposições contidas nos arts. 4º e 5º e no inciso I do art. 6º estendem-se a todos os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo federal. (grifo da CGU)

4.10. Conforme se depreende do art. 2º c/c art. 8º da Lei de Conflito de Interesses, **os Ministros de Estado e os ocupantes de altos cargos na Administração Pública ("autoridades") submetem-se à competência exclusiva da Comissão de Ética Pública** no tocante à avaliação e fiscalização da ocorrência de situações que configuram conflito de interesses, **cabendo à CEP determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito em casos que envolvam essas autoridades.**

4.11. Ademais, cabe ressaltar que a Comissão de Ética Pública (CEP), criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999, atua como instância consultiva do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública e é responsável por administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal – CCAAF e dirimir dúvidas acerca da interpretação tanto das normas do CCAAF quanto do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

4.12. Nos termos do art. 18 do CCAAF, cabe à CEP instaurar processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, podendo aplicar sanções de advertência e censura ética, bem como encaminhar sugestão de demissão à autoridade hierarquicamente superior. A CEP também é responsável pela coordenação, avaliação e supervisão do Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Público Federal.

4.13. Desse modo, verifica-se que a CGU não detém competência para tratar conflitos de interesses que envolvam Ministro de Estado e altos cargos do Poder Executivo federal, uma vez que essa atribuição é exclusiva da CEP.

4.14. Por tais razões, resta prejudicada a análise da pergunta n.º 3.1, no que se refere à realização de análises, pareceres ou acompanhamentos específicos sobre conflitos de interesse reais ou potenciais envolvendo ministros de Estado com atribuições relacionadas ao setor de combustíveis (Minas e Energia, Fazenda, Justiça e Segurança Pública, outros); dirigentes e conselheiros de autarquias como ANP e Cade; e ocupantes de cargos de direção na Receita Federal e na PGFN.

4.15. Quanto ao item 3.2., cumpre esclarecer que a atuação da CGU quanto à prevenção e gestão de conflitos de interesses ocorre nos limites estabelecido pela Lei de Conflito de Interesses (Lei n.º 12.813/2013), que visa a prevenir o uso indevido de cargos públicos para benefícios privados, proteger informações sigilosas obtidas em razão do cargo público e regular o exercício de atividades privadas durante e após a saída do cargo. De acordo com a LCI, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, sendo que sua configuração independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

4.16. O art. 4º da LCI estabelece que o ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada. Para facilitar o processo de esclarecimento de dúvidas por parte dos agentes públicos sob escopo de atuação da CGU (art. 8º da LCI), a Controladoria criou o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI (<https://seci.cgu.gov.br>), por meio do qual os agentes públicos federais submetidos à sua competência podem fazer consultas sobre possíveis situações de conflito de interesses e requerer autorização para exercer atividade privada, instrumentos disciplinados por meio da Portaria

4.17. Como a consulta e o pedido de autorização são instrumentos criados para ajudar o servidor a prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, as situações a serem analisadas no âmbito do SeCI devem ser situações concretas, reais ou potenciais, de modo que a CGU não se pronuncia sobre situações genéricas ou "em tese".

4.18. O art. 5º da LCI elenca hipóteses concretas que configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego, ao passo que o art. 6º da mesma lei disciplina as situações que caracterizam conflito de interesses após o seu término. Ademais, o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, estabelece regras relativas à participação de agentes públicos em audiências, bem como concessão de hospitalidades e recebimento de brindes e presentes no âmbito do Poder Executivo federal. Soma-se a isso o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo na administração pública federal. Destaca-se, contudo, que tais normativos possuem caráter geral, aplicando-se a toda a Administração Pública Federal, e não se restringem aos órgãos e entidades mencionados no requerimento.

4.19. Por fim, ressalte-se que a Diretoria de Prevenção a Conflito de Interesses não recebeu e não tem conhecimento sobre qualquer consulta ou solicitação de apoio técnico relacionados a servidores que tenham atuação relevante em processos envolvendo grandes refinarias e distribuidoras; acerca de vínculos entre agentes públicos e escritórios de advocacia ou consultorias que atuem para grandes empresas do setor de combustíveis; sobre movimentação de ex-servidores e ex-dirigentes para empresas ou entidades que atuem nesse setor (hipóteses de "porta giratória"); tampouco foi instada a se manifestar sobre a participação de autoridades em conselhos, eventos, viagens, palestras ou ações patrocinadas por empresas do setor.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, em atendimento à demanda, apresentaram-se as normas específicas relativas à temática da Prevenção a Conflito de Interesses. Porém, em relação aos demais itens do pedido, conclui-se que o requerido não se insere no âmbito das competências da Diretoria de Prevenção a Conflito de Interesses, não tendo esta Diretoria sido consultada acerca do disposto no Requerimento de Informação nº 8078/2025 (3985050), de autoria da Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP), nos termos da fundamentação desta Nota de Instrução.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SANTIAGO CAMPOS**, **Coordenador-Geral de Prevenção a Conflito de Interesses**, em 24/03/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4019278 e o código CRC 1291779C

Referência: Processo nº 00190.101725/2026-71
SEI nº 4019278



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DPCI

À SIP,

1. Em atendimento ao Despacho SIP (4018361), encaminha-se o presente processo instruído com a Nota Informativa nº 384/2026/CGCI/DPCI/SIP (4019278), por meio da qual se consignam informações adicionais para auxiliar na formulação de resposta ao **Requerimento de Informação nº 8078/2025** (3985050), de autoria da Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP).

2. Em complementação à Nota de Instrução nº 39/2026 (4005062), a Nota Informativa nº 384/2026/CGCI/DPCI/SIP (4019278) apresenta os esclarecimentos acerca do item 1 do Requerimento:

1. Marco normativo, estruturas de integridade e gestão de riscos

1.1. Descrever as normas internas e instrumentos de política pública atualmente vigentes na CGU que tratam de integridade, gestão de riscos e prevenção de conflitos de interesse na Administração Pública Federal, indicando, em especial, aqueles aplicáveis a:

- a) autarquias reguladoras, como a ANP;
- b) órgãos fazendários (Ministério da Fazenda, Receita Federal, PGFN);
- c) órgãos de investigação e persecução penal (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal);
- d) autarquias de defesa da concorrência (Cade).Anexar os principais atos normativos, guias, manuais e orientações técnicas.

1.2. Informar se a CGU possui mapeamento de riscos de integridade específico ou setorial para o segmento de combustíveis, abrangendo temas como devedores contumazes, fraude fiscal, captura regulatória, destinação de bens apreendidos e relacionamento entre empresas do setor e agentes públicos. Em caso afirmativo, encaminhar os documentos correspondentes (matriz de riscos, relatórios, notas técnicas).

3. Em relação a este item, e considerando os questionamentos veiculados no Requerimento, é importante ressaltar que as regras que disciplinam a análise de situações de risco de conflitos de interesses estão previstas na Lei nº 12.813/2013, que dispôs a seu respeito no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, especialmente quanto aos requisitos e restrições impostas aos ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas e aos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para sua fiscalização, avaliação e prevenção.

4. Complementam o arcabouço normativo sobre o tema, os seguintes instrumentos:

4.1. Decreto nº 10.571/2020 - Dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal;

4.2. Decreto nº 10.889/2021 - Regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas;

4.3. Decreto nº 7.203/2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal; e

4.4. Portaria Interministerial nº 333/2013 - Regulamenta o fluxo de consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou

empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA VITORIA PIAGGIO ALBUQUERQUE**, **Diretora de Prevenção a Conflito de Interesses**, em 25/03/2026, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4019383 e o código CRC 0150B432

Referência: Processo nº 00190.101725/2026-71

SEI nº 4019383



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA INFORMATIVA Nº 385/2026/DIP/SIP

PROCESSO Nº 00190.101725/2026-71

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação à Controladoria-Geral da União sobre "*as medidas de integridade, prevenção de conflitos de interesse e auditoria adotadas pela CGU em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor.*"

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#) - Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

2.2. [Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025](#) - Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 8078/2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), encaminhado à CGU por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 472, de 26 de fevereiro de 2026.

3.2. O mencionado Requerimento solicita informações sobre "*as medidas de integridade, prevenção de conflitos de interesse e auditoria adotadas pela CGU em relação à atuação de órgãos e entidades federais envolvidos na regulação, fiscalização, tributação e controle do setor de combustíveis, com vistas à verificação do tratamento isonômico entre os principais agentes econômicos desse setor.*", devendo apresentar respostas a cada um dos seis itens listados no referido RIC, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato pesquisável (OCR), com referência a número de processo/SEI e controle de versão. Nesse sentido, o documento requer que a CGU forneça informações acerca de diversos aspectos de sua atuação.

3.3. No que se refere às competências da Diretoria de Integridade Pública, o Despacho ASPAR 4018171 encaminha para complementação da resposta ao item nº 1. *Marco normativo, estruturas de integridade e gestão de riscos*. Ressalte-se que as informações registradas na presente nota não abordam a prevenção de conflitos de interesse, tema abordado na Nota Informativa nº 384/2026/CGCI/DPCI/SIP, de 24 de março de 2026 (4019278), constante nos autos.

3.4. Abaixo transcreve-se o item a que se refere as informações desta Nota Informativa:

1. Marco normativo, estruturas de integridade e gestão de riscos

1.1. Descrever as normas internas e instrumentos de política pública atualmente vigentes na CGU que tratam de integridade, gestão de riscos e prevenção de conflitos de interesse na Administração Pública Federal, indicando, em especial, aqueles aplicáveis a:

a) autarquias reguladoras, como a ANP;

b) órgãos fazendários (Ministério da Fazenda, Receita Federal, PGFN);

c) órgãos de investigação e persecução penal (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal);

d) autarquias de defesa da concorrência (Cade).Anexar os principais atos normativos, guias, manuais e orientações técnicas.

1.2. Informar se a CGU possui mapeamento de riscos de integridade específico ou setorial para o segmento de combustíveis, abrangendo temas como devedores contumazes, fraude fiscal, captura regulatória, destinação de bens apreendidos e relacionamento entre empresas do setor e agentes públicos. Em caso afirmativo, encaminhar os documentos correspondentes (matriz de riscos, relatórios, notas técnicas).

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cabe ressaltar que os questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 8078/2025 serão respondidos nos limites das competências desta Diretoria de Integridade Pública e nos termos do artigo 116, incisos II e III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prescrevem que os requerimentos de informação devem se referir *“a ato ou fato, na área de competência do Ministério” (inciso II), sendo incabível, em requerimentos de informação, responder sobre “providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige”*.

4.2. No âmbito do Poder Executivo Federal, a norma estruturante sobre integridade pública é o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai). O decreto organiza a atuação dos órgãos e entidades federais nessas três áreas, estabelece a Controladoria-Geral da União como órgão central do sistema e aplica-se, de forma geral, à administração pública federal direta, autárquica e fundacional — que abrange autarquias reguladoras, órgãos fazendários e demais entidades federais.

4.3. No campo da gestão de integridade organizacional, a CGU lançou, em dezembro de 2023, o Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP), com fundamento no Decreto nº 11.529/2023 — instrumento voltado ao aprimoramento de estruturas, processos e procedimentos de integridade em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Posteriormente. Em 2025, a CGU publicou a Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025 que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal, consolidando os fundamentos, princípios, estruturas e processos aplicáveis à gestão da integridade no âmbito federal.

4.4. Embora o MMIP não tenha sido concebido para um setor econômico específico, trata-se de ferramenta de aplicação geral, que opera com critérios técnicos e níveis progressivos de maturidade, com vistas a apoiar diagnósticos institucionais, autoavaliações e ações de melhoria contínua da gestão de integridade.

4.5. No que se refere aos órgãos mencionados no pedido — autarquias reguladoras, órgãos fazendários, órgãos de investigação e persecução penal e autarquias de defesa da concorrência —, não foram identificados, no âmbito desta Diretoria de Integridade Pública, normativos editados pela CGU de forma exclusiva para cada um desses segmentos. As normas e instrumentos acima relacionados possuem caráter geral e são aplicáveis à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, observadas as competências e especificidades de cada órgão ou entidade.

4.6. Quanto ao item 1.2 do Requerimento, esta Diretoria não dispõe de mapeamentos de riscos de integridade específicos para o segmento de combustíveis, nem de matrizes de risco, relatórios ou notas técnicas setoriais sobre temas como devedores contumazes, fraude fiscal, captura regulatória, destinação de bens apreendidos ou relacionamento entre empresas do setor e agentes públicos. O instrumento utilizado por esta Diretoria para o aprimoramento da gestão de integridade é o MMIP, que, conforme informado, possui aplicação geral e não é direcionado a setores econômicos específicos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, conclui-se que as informações referentes às competências da Diretoria de Integridade Pública foram devidamente registradas para fins de instrução do Requerimento de Informação nº 8078/2025 (3985050), de autoria da Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE, Diretora de Integridade Pública**, em 25/03/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4019399 e o código CRC F0636A4A

Referência: Processo nº 00190.101725/2026-71
SEI nº 4019399



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DIP

À SIP,

Em atenção ao Despacho 4018361, e em resposta ao item nº 1 do Requerimento de Informação nº 8078/2025 (3985050), de autoria da deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), encaminha-se a Nota Informativa nº 385/2026/DIP (4019399), elaborada pela Diretoria de Integridade Pública, que registra as informações pertinentes às competências desta Diretoria, podendo ser assim sintetizada:

a) **Quanto ao item 1.1:** o marco normativo estruturante sobre integridade pública no âmbito do Poder Executivo Federal é o Decreto nº 11.529/2023, que instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai), aplicável de forma geral à administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em 2025, a CGU publicou a Portaria Normativa CGU nº 234/2025, que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal. Não foram identificados normativos editados pela CGU de forma exclusiva para os segmentos mencionados no Requerimento, uma vez que os instrumentos vigentes possuem caráter geral. No tocante aos instrumentos, destaca-se o Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP), ferramenta voltada ao aprimoramento de estruturas, processos e procedimentos de integridade nos órgãos e entidades federais, com critérios técnicos e níveis progressivos de maturidade, que apoia diagnósticos institucionais, autoavaliações e ações de melhoria contínua.

b) **Quanto ao item 1.2:** a Diretoria de Integridade Pública não dispõe de mapeamentos de riscos de integridade específicos para o segmento de combustíveis, nem de matrizes de risco, relatórios ou notas técnicas setoriais. O instrumento utilizado por esta Diretoria é o Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP), de aplicação geral, não direcionado a setores econômicos específicos. Sublinha-se que a ferramenta contempla entre os macro processos chave (KPA) o modelo contempla atividades para a gestão de riscos incluindo aspectos de integridade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE, Diretora de Integridade Pública**, em 25/03/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4019540 e o código CRC 001BAD15

Referência: Processo nº 00190.101725/2026-71

SEI nº 4019540



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO SIP

Em atenção ao Despacho 4018171, que solicita complementação da resposta apresentada no **item 1)**, do **Requerimento de Informação nº 8078/2025** (3985050), de autoria da Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP), encaminha-se a Nota Informativa 384 (4019278), o Despacho 4019383, a Nota Informativa 385 (4019399) e o Despacho 4019540 que, em resumo, informam o seguinte:

a) **sobre o item 1.1** - O marco normativo estruturante sobre integridade pública no âmbito do Poder Executivo Federal é o Decreto nº 11.529/2023, que instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai), aplicável de forma geral à administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em 2025, a CGU publicou a Portaria Normativa CGU nº 234/2025, que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal. Não foram identificados normativos editados pela CGU de forma exclusiva para os segmentos mencionados no Requerimento, uma vez que os instrumentos vigentes possuem caráter geral. No tocante aos instrumentos, destaca-se o Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP), ferramenta voltada ao aprimoramento de estruturas, processos e procedimentos de integridade nos órgãos e entidades federais, com critérios técnicos e níveis progressivos de maturidade, que apoia diagnósticos institucionais, autoavaliações e ações de melhoria contínua.

Ademais, considerando os questionamentos veiculados no Requerimento, é importante ressaltar que as regras que disciplinam a análise de situações de risco de conflitos de interesses estão previstas na Lei nº 12.813/2013, que dispôs a seu respeito no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, especialmente quanto aos requisitos e restrições impostas aos ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas e aos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para sua fiscalização, avaliação e prevenção.

Complementam o arcabouço normativo sobre o tema, os seguintes instrumentos:

- Decreto nº 10.571/2020 - Dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal;
- Decreto nº 10.889/2021 - Regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas;
- Decreto nº 7.203/2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal; e
- Portaria Interministerial nº 333/2013 - Regulamenta o fluxo de consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União.

b) **sobre o item 1.2** - a Diretoria de Integridade Pública não dispõe de mapeamentos de riscos de integridade específicos para o segmento de combustíveis, nem de matrizes de risco, relatórios ou notas técnicas setoriais. O instrumento utilizado por esta Diretoria é o Modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP), de aplicação geral, não direcionado a setores econômicos específicos.

Sublinha-se que a ferramenta contempla entre os macro processos chave (KPA) o modelo contempla atividades para a gestão de riscos incluindo aspectos de integridade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE, Secretária de Integridade Pública, Substituta**, em 25/03/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4019880 e o código CRC 8D0C4DD8

Referência: Processo nº 00190.101725/2026-71

SEI nº 4019880